

# COLLECÇÃO DAS LEIS

DO

## IMPERIO DO BRASIL



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL,

Rua da Guarda Velha.

1861.

W  
D

# ÍNDICE DA COLLEÇÃO DAS LEIS

DE



\*PARTE I.\*

- N. 1. — Decreto de 26 de Maio de 1837.—Sancionando a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, e mandando que seja extensiva á Irmandade de S. José desta Corte a Resolução a favor da Santa Casa da Misericordia, a respeito dos remanescentes dos premios das loterias.....
- N. 2. — Decreto de 29 de Maio de 1837.—Declarando como não escriptas todas as disposições testamentarias ou doações para instituições de Vinculos e Morgados que se não verificáram.....
- N. 3. — Decreto de 3 de Junho de 1837.—Declarando que Manoel Antonio Henriques Tota tem direito a perceber o vencimento de 100\$000 mensaes, além do soldo de Coronel.....
- N. 4. — Decreto de 10 de Junho de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Brigadeiro graduado Conde de Beaurepaire .....
- N. 5. — Decreto de 12 de Junho de 1837.—Autorizando o Governo a conceder á Irmandade do SS. Sacramento da antiga Sé desta Corte seis loterias .....
- N. 6. — Decreto de 26 de Junho de 1837.—Declarando o vencimento que deve perceber o Escrivão aposentado Bernardo José Vianna.....
- N. 7. — Decreto de 30 de Junho de 1837.—Approvando a Pensão conferida a D. Joanna Luiza Gomes de Almeida.....
- N. 8. — Decreto de 3 de Julho de 1837.—Approvando a Pensão conferida a D. Maria Ramona Peres Rodrigues .....

	PAGS.
N. 9.—Decreto de 4 de Julho de 1837.—Approvando a Tença concedida a D. Leonor Canthofer de Baumann .....	5
N. 10.—Decreto de 5 de Julho de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Coronel José de Frias e Vasconcellos .....	6
N. 11.—Decreto de 12 de Julho de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel José da Silveira Sampaio.....	7
N. 12.—Decreto de 13 de Julho de 1837.—Declarando que os Officiaes das Secretarias e mais empregados das Camaras Legislativas são amoviveis.	»
N. 13.—Decreto de 19 de Julho de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel reformado Luiz Emigdio de Castro.....	8
N. 14.—Decreto de 19 de Julho de 1837.—Creando na Academia das Bellas Artes a Cadeira de Anatomia e Physiologia das paixões, e dando outras providencias .....	»
N. 15.—Decreto de 21 de Julho de 1837.—Declarando como se devem entender as palavras do art. 1. <sup>o</sup> do Decreto n. <sup>o</sup> 85 de 27 de Outubro de 1835.	9
N. 16.—Decreto de 31 de Julho de 1837.—Approva a Mercé concedida a Joanna Baptista de Oliveira.	10
N. 17.—Decreto de 4 de Agosto de 1837.—Approvando os alimentos concedidos a Fr. Pedro de S. João.	»
N. 18.—Decreto de 4 de Agosto de 1837.—Elevando as congruas dos Monsenhores, Conegos e Capellães da Capella Imperial.....	11
N. 19.—Decreto de 5 de Agosto de 1837.—Dispensando o lapso de tempo, assim de que a Irmandade da Misericordia de Goyanna possa seguir o recourse de Revista contra o Procurador do Hospital de S. José de Lisboa.....	»
N. 20.—Decreto de 5 de Agosto de 1837.—Approvando a Pensão conferida ao Capitão de 1. <sup>a</sup> Linha das Alagões Affonso de Noronha Feital.....	12
N. 21.—Decreto de 5 de Agosto de 1837.—Approvando e elevando a 10\$000 mensaes as Mercês concedidas a diversas praças reformadas dos Corpos de Linha de Pernambuco, pelas lesões que sofrerão na guerra de Panellas.....	13
N. 22.—Decreto de 7 de Agosto de 1837.—Approvando a aposentadoria concedida ao Desembargador Placido Martins Pereira.....	»
N. 23.—Decreto de 7 de Agosto de 1837.—Declarando não comprehendidos na disposição do art. 9. <sup>o</sup> , § 1. <sup>o</sup> da Lei de 31 de Outubro de 1835 os em-	»

PÁGS.

- lumentos que se cobravão na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha.....  
N. 24.—Decreto de 7 de Agosto de 1837.—Approvando a Pensão conferida a D. Leonor da Santa Anna Borja.....  
N. 25.—Decreto de 8 de Agosto de 1837.—Autorizando o Governo a pagar a Lourenço Antonio do Rego a quantia constante da sentença que obteve contra a Fazenda Nacional.....  
N. 26.—Decreto de 8 de Agosto de 1837.—Declarando que o Conego Renato Pedro Boiret tem direito a continuar a perceber o soldo de Coronel, correspondente á Patente de Capellão Mór do Exercito.....  
N. 27.—Decreto de 9 de Agosto de 1837.—Approvando a Pensão concedida á Marqueza de Santo Amaro.....  
N. 28.—Decreto de 11 de Agosto de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel reformado João Benedicto Gaspar Pereira.....  
N. 29.—Decreto de 11 de Agosto de 1837.—Approvando a Tença que obtivera D. Anna Josefina Pereira Pinto de Mendonça.....  
N. 30.—Decreto de 11 de Agosto de 1837.—Autorizando o Tutor de Sua Magestade Imperial a conceder alforria graciosa aos quatro escravos que carregáram ao Mesmo Augusto Senhor em cadeirinha na sua convalescença.....  
N. 31.—Decreto de 11 de Agosto de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Major Francisco José da Rocha.....  
N. 32.—Decreto de 11 de Agosto de 1837.—Approvando a Tença dada ao Marechal de Campo reformado José Ignacio da Silva.....  
N. 33.—Decreto de 11 de Agosto de 1837.—Approvando a Tença dada ao Coronel Francisco de Castro Matutino Pita.....  
N. 34.—Decreto de 11 de Agosto de 1837.—Approvando a Tença dada ao Capitão de Mar e Guerra José Thomaz Rodrigues.....  
N. 35.—Decreto de 11 de Agosto de 1837.—Approvando a Tença dada ao Capitão de Mar e Guerra Francisco de Assis Cabral de Teive.....  
N. 36.—Decreto de 11 de Agosto de 1837.—Approvando a Tença dada ao Major Francisco Rangel de Vasconcellos.....  
N. 37.—Decreto de 11 de Agosto de 1837.—Approvando a Tença dada ao Capitão de Mar e Guerra Antonio Joaquim do Couto.....

N. 38.—Decreto de 14 de Agosto de 1837.—Apro-	
vando a Pensão concedida a D. Maria Luiza	
Freire.....	22
N. 39.—Decreto de 14 de Agosto de 1837.—Apro-	
vando e elevando a dez mil réis mensaes a	
Pensão conferida ao Soldado João Gomes....	23
N. 40.—Decreto de 14 de Agosto de 1837.—Elevando	
a cincuenta mil réis mensaes a gratificação do	
Official Maior da Secretaria do Conselho Su-	
premo Militar.....	"
N. 41.—Decreto de 19 de Agosto de 1837.—Decla-	
rando que ao Dr. Roque Schuch compete a	
Pensão de novecentos e sessenta mil réis desde	
que lhe foi suspensa.....	24
N. 42.—Decreto de 19 de Agosto de 1837.—Decla-	
rando as penas em que incorrem os Estudantes	
que, dentro ou fóra de qualquer das Academias	
do Brasil, usarem de injurias, ameaças, ou vio-	
lências de qualquer natureza contra o Director	
ou algum dos Lentes.....	"
N. 43.—Decreto de 19 de Agosto de 1837.—Mandando	
admittir á matrícula os Estudantes que não	
tiverem comparecido em tempo a fazer acto e	
outras disposições.....	25
N. 44.—Decreto de 19 de Agosto de 1837.—Apro-	
vando a Tença concedida ao Capitão de Mar	
e Guerra José Pereira Pinto.....	26
N. 45.—Lei de 29 de Agosto de 1837.—Sobre o modo	
do recrutamento para completar as Forças de	
terra decretadas para os annos de 1837—1838	
e de 1838—1839 .....	27
N. 46.—Decreto do 1. <sup>º</sup> de Setembro de 1837.—Auto-	
risando o Governo a conceder licença ao 1. <sup>º</sup>	
Tenente de Engenheiros Egidio José de Lorena,	
para ir à Europa adquirir os conhecimentos	
práticos relativos á instrucção theorica, que	
tem obtido na sua profissão.....	28
N. 47.—Decreto de 9 de Setembro de 1837.—Apro-	
vando a Tença concedida ao Capitão de Fra-	
gata Francisco de Paula Leal.....	29
N. 48.—Decreto de 9 de Setembro de 1837.—Apro-	
vando a Tença concedida ao Major Antonio	
José Baptista Camacho.....	"
N. 49.—Decreto de 9 de Setembro de 1837.—Apro-	
vando o artigo addicional e explicativo do art.	
9. <sup>º</sup> do contracto celebrado entre o Governo e	
João Tarrand Thomaz.....	30

N. 50.—Decreto de 9 de Setembro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Brigadeiro Antonio Elzario de Miranda e Brito.....	30
N. 51.—Decreto de 11 de Setembro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Coronel Antonio Joaquim Bracete.....	31
N. 52.—Decreto de 11 de Setembro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Almirante Jose Maria de Almeida.....	32
N. 53.—Decreto de 11 de Setembro de 1837.—Approvando a Tença concedida a D. Luiza Marcolina Mathildes Caetana da Silva.....	32
N. 54.—Decreto de 11 de Setembro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Capitão Tenente Antonio Joaquim de Souza.....	33
N. 55.—Decreto de 11 de Setembro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Almirante Rodrigo Jose Ferreira Lobo.....	33
N. 56.—Decreto de 11 de Setembro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Coronel Joaquim Borges de Figueirôa Nabuco de Araujo .....	34
N. 57.—Decreto de 13 de Setembro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Brigadeiro João da Costa Brito Sanches.....	34
N. 58.—Decreto de 13 de Setembro de 1837.—Approvando a Pensão concedida ao Major Pedro Ribeiro de Araujo.....	35
N. 59.—Decreto de 15 de Setembro de 1837.—Approvando a Tença concedida a D. Joaquina de Oliveira Araujo .....	36
N. 60.—Decreto de 15 de Setembro de 1837.—Approvando a Tença concedida a D. Luiza Caetana de Almeida Bessa.....	36
N. 61.—Decreto de 15 de Setembro de 1837.—Approvando a Tença concedida a D. Maria Isabel Gordilho de Barbuda.....	37
N. 62.—Decreto de 15 de Setembro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Major Antonio João Rangel de Vasconcellos.....	37
N. 63.—Decreto de 15 de Setembro de 1837.—Approvando a Pensão concedida a D. Gertrudes Magna de Oliveira.....	38
N. 64.—Decreto de 15 de Setembro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Coronel Joaquim Alberto de Souza da Silveira.....	38
N. 65.—Decreto de 25 de Setembro de 1837.—Approvando a Pensão concedida a D. Raphaela Pinto	39

	PAGS.
Bandeira Freire, com sobrevivencia repartidamente para seus cinco filhos.....	39
N. 66.—Decreto de 25 de Setembro de 1837.—Declaramdo nulla e de nenhum efeito a Lei n. <sup>o</sup> 48 da Assembléa Legislativa da Provincia de Minas Geraes de 6 de Abril de 1836, ácerca da remoção, suspensão e demissão dos Parochos...	40
N. 67.—Lei de 28 de Setembro de 1837.—Annullando as sentenças proferidas pelos Tribunaes de Lisboa sobre recursos interpostos das autoridades judiciaes do Brasil, ao tempo em que se proclamou a sua independencia, e outras providencias correlativas.....	»
N. 68.—Lei de 28 de Setembro de 1837.—Fixando as Forças de terra para o anno de 1838—1839...	42
N. 69.—Lei de 30 de Setembro de 1837.—Sobre a gratificação dos Conselheiros e Vogaes do Conselho Supremo Militar.....	44
N. 70.—Decreto de 30 de Setembro de 1837.—Autorisando o Governo a conceder Carta de Naturalisação ao Hamburguez João Henriques Otten.	45
N. 71.—Decreto de 30 de Setembro de 1837.—Autorisando as Faculdades de Medicina do Imperio a admittirem os Cirurgiões formados a fazerem exame das materias accessorias a bem de se doutorarem.....	46
N. 72.—Decreto de 30 de Setembro de 1837.—Approvando a Jubilação concedida ao Cirurgião Mór José Soares de Castro .....	»
N. 73.—Decreto de 30 de Setembro de 1837.—Approvando a Pensão concedida a D. Anna Elisa Pessoa .....	47
F. 74.—Decreto de 6 de Outubro de 1837.—Autorisando o Governo a contrahir hum emprestimo de quatro mil quinhentos cincoenta e oito contos de réis, para suprir o deficit do anno corrente.	»
N. 75.—Decreto de 6 de Outubro de 1837.—Reduzindo a vinte por cento o imposto do ouro, que paga a Companhia de Gongo-Soco.....	48
N. 76.—Decreto de 6 de Outubro de 1837.—Concedendo a cada hum dos Ministros e Secretarios de Estado a gratificação de douz contos e quatrocentos mil réis annuaes.....	49
N. 77.—Decreto de 6 de Outubro de 1837.—Approvando a Pensão concedida a D. Perpetua Maria Leal .....	»
N. 78.—Decreto de 6 de Outubro de 1837.—Approvando a Mercê feita a D. Maria Fagundes de Mazarrredo.	50

- N.º 79.—Decreto de 9 de Outubro de 1837.—Autorizando o Governo a desfilar quatro mil homens das Guardas Nacionaes de todo o Império, por tempo de hum anno, e dando outras provisões.....  
N.º 80.—Decreto de 9 de Outubro de 1837.—Aprovando a aposentadoria concedida a Joaquim José da Silva Seixas.....  
N.º 81.—Decreto de 9 de Outubro de 1837.—Aprovando a aposentadoria concedida a Francisco Manoel da Cunha.....  
N.º 82.—Decreto de 9 de Outubro de 1837.—Autorizando a que, na Secretaria do Tribunal do Tesouro Publico, e nas Thesourarias das Províncias, se recebão emolumentos sómente pelas certidões marcadas no art. 22 da Lei de 4 de Outubro de 1831 .....
- N.º 83.—Lei de 10 de Outubro de 1837.—Fixando as Forças Navaes activas no anno financeiro de 1838—1839.....  
N.º 84.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Aprovando a Tença concedida ao Major João Caetano Rosado.....  
N.º 85.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Aprovando a Tença concedida ao Brigadeiro Francisco Xavier da Cunha.....  
N.º 86.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Aprovando a Pensão concedida a D. Maria Violante de Araujo.....  
N.º 87.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Aprovando a Tença concedida ao Chefe de Esquadra Bernardino de Sena Corrêa Freire.....  
N.º 88.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Aprovando a Tença concedida ao Tenente Coronel Manoel José Martins.....  
N.º 89.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Aprovando a Tença concedida ao Tenente Coronel Guilherme José Lisboa.....  
N.º 90.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Aprovando a Pensão concedida a D. Luiza Maria da Cunha Lemos.....  
N.º 91.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Aprovando a Tença concedida ao Capitão de Mar e Guerra Theodoro de Beaurepaire.....  
N.º 92.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Aprovando a Tença concedida ao Tenente Coronel José Joaquim Coelho.....  
N.º 93.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Aprovando a Indice das Leis.

vando a Tença concedida ao Tenente Coronel Manoel José de Castro.....	60
N. 94.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Capitão Tenente José Mamede Ferreira.....	»
N. 95.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Coronel reformado Theodoro José da Silva Gama.....	61
N. 96.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Vice-Almirante Pedro Antonio Nunes.....	»
N. 97.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Major Severo Luiz da Costa Labareda Prates.....	62
N. 98.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Coronel Pedro José da Costa Pacheco.....	»
N. 99.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Major José da Costa Rebello Montciro.....	63
N. 100.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel João Francisco de Chaby .....	»
N. 101.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Capitão de Mar e Guerra Faustino José Schultz.....	64
N. 102.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Coronel Aleixo José de Oliveira .....	»
N. 103.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Coronel reformado Filippe Lampreia Mimoso .....	65
N. 104.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel José Feliciano de Moraes Cid.....	»
N. 105.—Decreto de 10 de Outubro de 1837.—Approvando a Pensão concedida a D. Maria Ursulina Alves da Horta.....	66
N. 106.—Lei de 11 de Outubro de 1837.—Orcando a Receita, e fixando a Despesa geral do Imperio no anno financeiro de 1838—1839 .....	»
N. 107.—Decreto de 11 de Outubro de 1837.—Approvando a Pensão concedida a D. Odilia Constânc	76
<u>N. 108.</u> —Lei de 11 de Outubro de 1837.—Dando varias providencias sobre os contractos de locação de serviços dos Colonos.....	»
N. 109.—Lei de 11 de Outubro de 1837.—Creando, e applicando impostos para amortização do papel	

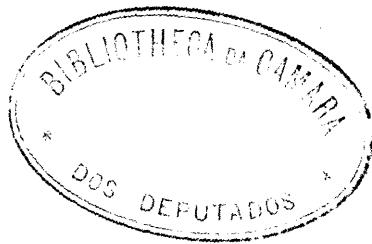
- moeda; regulando o modo por que se deve proceder a esta operação; e marcando o prazo, dentro do qual deve cessar o troco da moeda de cobre.
- N. 110.—Decreto de 11 de Outubro de 1837.—Approvando a Pensão concedida a João Carlos de Cunha Gusmão e Vasconcellos..... 81
- N. 111.—Decreto de 11 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel Joaquim José Velloso..... 84
- N. 112.—Decreto de 11 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Major José Jacintho Godinho..... 85
- N. 113.—Decreto de 11 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Brigadeiro Francisco José de Souza Soares de Andréa..... 86
- N. 114.—Decreto de 11 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Coronel Manoel José de Oliveira ..... 86
- N. 115.—Decreto de 11 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Major José Joaquim de Vasconcellos Alambarry..... 87
- N. 116.—Decreto de 11 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Major Luiz Lobo Botelho de Lacerda..... 88
- N. 117.—Decreto de 11 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Coronel Antonio José da Silva ..... 88
- N. 118.—Decreto de 11 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel João Duarte Nunes..... 89
- N. 119.—Decreto de 11 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel Francisco de Paula Miranda Chaves..... 89
- N. 120.—Decreto de 11 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Major Zeferino Pimentel Moreira Freire..... 90
- N. 121.—Decreto de 11 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel Henrique Marques de Oliveira Lisboa..... 90
- N. 122.—Decreto de 11 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Major Sebastião José Rodrigues..... 90
- N. 123.—Decreto de 11 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Coronel Antonio Simplicio da Silva..... 91
- N. 124.—Decreto de 11 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Coronel Carlos Maria de Oliva .....

N. 125.—Decreto de 11 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Major Joaquim Vieira Xavier de Castro.....	92
N. 126.—Decreto de 11 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Brigadeiro Graduado Henrique Isidoro Xavier de Brito.....	»
N. 127.—Decreto de 11 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Major Antonio Luiz de Lemos.....	93
N. 128.—Decreto de 12 de Outubro de 1837.—Autorizando o Governo a conceder licença ao Capitão de Engenheiros Ricardo José Gomes Jardim para ir á Europa adquirir conhecimentos praticos.	»
N. 129.—Decreto de 12 de Outubro de 1837.—Prorrogando por mais hum anno, nas Províncias do Pará e S. Pedro, a suspensão das garantias, e autorizando o Governo a conceder amnistia geral ou particular, e outras disposições a respeito .....	94
N. 130.—Decreto de 13 de Outubro de 1837.—Autorizando o Governo a indemnizar a Guilherme Young e Filho, das perdas e danños que sofrerão pela falta de cumprimento do contracto.	94
N. 131.—Decreto de 13 de Outubro de 1837.—Declarando como se deve entender o desconto nas Tenças concedidas e approvadas a Officiaes Militares .....	95
N. 132.—Decreto de 13 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Coronel José Frederico Colona.....	»
N. 133.—Decreto de 13 de Outubro de 1837.—Mandando que aos antigos Professores de Medicina se contem, para sua jubilação, os annos de Magisterio que tinhão antes da Lei de 3 de Outubro de 1832.....	96
N. 134.—Decreto de 13 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel João de Souza da Silveira Palhares .....	97
N. 135.—Decreto de 13 de Outubro de 1837.—Autorizando o Governo a condecorar com a Ordem Imperial do Cruzeiro, os funcionários do Governo Belga, que concorrerão para a celebração do Tratado de 22 de Setembro de 1834.....	»
N. 136.—Decreto de 13 de Outubro de 1837.—Mandando admittir á matrícula os Estudantes que por falta de exame de Inglez, Historia e Geographia não poderão matricular-se no presente anno .....	98

N. 137.—Decreto de 14 de Outubro de 1837.—Autorisando o Governo a conceder á Irmandade de S. José desta Corte seis loterias.....	93
N. 138.—Decreto de 15 de Outubro de 1837.—Fazendo extensivas ao delicto de furto de escravos as penas e mais disposições estabelecidas para o de roubo.	93
N. 139.—Decreto de 15 de Outubro de 1837.—Autorisando o Governo a conceder a D. Ignez Ferreira da Silva o soldo por inteiro de seu falecido marido.....	9
N. 140.—Decreto de 20 de Outubro de 1837.—Autorisando o Governo a conceder cinco loterias á nova Matriz de N. S. da Glória desta Corte..	100
N. 141.—Decreto de 20 de Outubro de 1837.—Approvando a Jubilação concedida ao Padre Luiz Florentino de Almeida Catanho.....	101
N. 142.—Decreto de 20 de Outubro de 1837.—Concedendo aos Hospitaes de Caridade de Porto Alegre e Rio Grande do Sul huma contribuição igual á que se cobra na Corte para a Misericordia .....	9
N. 143.—Lei de 20 de Outubro de 1837.—Declarando os vencimentos dos Deputados na proxima seguinte Legislatura.....	102
N. 144.—Decreto de 20 de Outubro de 1837.—Autorisando o Governo a mandar passar carta de naturalisação a Guilherme Luiz Taube.....	103
N. 145.—Decreto de 31 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel Antonio Wenceslau Ferreira.....	104
N. 146.—Decreto de 31 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Marechal de Campo Antonio Genelli .....	9
N. 147.—Decreto de 31 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Capitão Tenente Balthasar Victor Boisson .....	105
N. 148.—Decreto de 31 de Outubro de 1837.—Approvando a Tença concedida ao Tenente General Bento Corrêa da Camara.....	106
N. 149.—Decreto de 31 de Outubro de 1837.—Apprvando a Tença concedida ao Tenente Coronel José Joaquim Machado de Oliveira.....	9
N. 150.—Decreto de 31 de Outubro de 1837.—Approvando a Pensão concedida a D. Xaviera Alvim de Gomensoro .....	107
N. 151.—Decreto de 31 de Outubro de 1837.—Approvando a Pensão concedida ao Marinheiro José Antonio.....	9

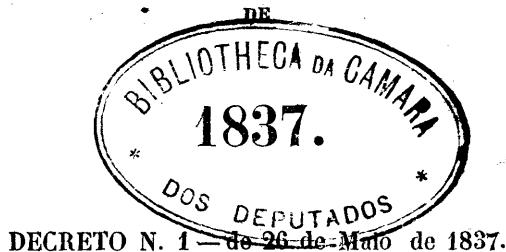
N. 152.—Decreto de 31 de Outubro de 1837.—Approvando a Pensão concedida a D. Elisa Bland Erskine Norton.....	108
N. 153.—Decreto de 29 de Novembro de 1837.—Concedendo ao Theatro da Praia de D. Manoel duas loterias annuas por espaço de quatro annos.	»
N. 154.—Decreto de 30 de Novembro de 1837.—Concedendo ao Theatro Fluminense duas loterias annuas por tempo de seis annos .....	109





35

# COLLECÇÃO DAS LEIS



Sancionando a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, e mandando que seja extensiva á Irmandade de S. José desta Corte a Resolução a favor da Santa Casa da Misericordia, a respeito dos remanescentes dos premios das loterias.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Fica extensiva á Irmandade de S. José desta Corte a Resolução que applicou á Santa Casa da Misericordia os remanescentes dos premios de suas loterias, em quanto pelos portadores dos bilhetes não forem reclamados; restituindo-se ao cofre da mesma Irmandade as prestações com que já entrou no Thesouro Nacional.

Ficão revogadas todas as disposições Legislativas em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho do Mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Maio de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

Diogo ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

DECRETO N. 2 — de 29 de Maio de 1837.

Declarando como não escriptas todas as disposições testamentarias ou doações para instituições de Vínculos e Morgados que se não verificárnão.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Todas as disposições testamentarias ou doações para instituições de Morgados e Vínculos, que se não verificárnão, devem haver-se como não escriptas, e os bens, que fizerão objecto dellas, pertencem aos herdeiros dos instituidores.

Ficão revogadas as Leis em contrario.

Francisco Gé Acayaba de Montezuma, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e nove de Maio de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIogo ANTONIO FEIJÓ.

*Francisco Gé Acayaba de Montezuma.*

---

DECRETO N. 3 — de 3 de Junho de 1837.

Declarando que Manoel Antonio Henriques Tota tem direito a perceber o vencimento de 100\$ mensaes, além do soldo de Coronel.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Manoel Antonio Henriques Tota tem direito a perceber o vencimento de cem mil réis mensaes, que lhe foi concedido por Decreto de vinte e oito de Agosto de mil oitocentos e vinte quatro, competente ao emprego de Cirurgião-Mór do Exercito, além do soldo da Patente que tem.

José Saturnino da Costa Pereira, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Junho de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIogo ANTONIO FEIJÓ.

*José Saturnino da Costa Pereira.*

DECRETO N. 4 — de 10 de Junho de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Brigadeiro graduado Conde de Beaurepaire.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Tença de duzentos e vinte mil réis annuaes, concedida pelo Governo ao Brigadeiro graduado Conde de Beaurepaire, por Decreto de vinte nove de Abril de mil oitocentos trinta e tres, em remuneração de seus serviços.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho do Mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Junho de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

DECRETO N. 5 — de 12 de Junho de 1837.

Autorisando o Governo a conceder á Irmandade do SS. Sacramento da antiga Sé desta Corte seis Loterias.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorizado a conceder á Irmandade do Santissimo Sacramento da antiga Sé desta Corte seis loterias, segundo o plano das concedidas á Santa Casa da Misericordia, para a continuaçao da obra da Igreja Matriz.

Art. 2.º Ficão derogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho do Mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Junho de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.



DECRETO N. 6 — de 26 de Junho de 1837.

Declarando o vencimento que deve receber o Escrivão aposentado Bernardo José Vianna.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II sancionou e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O vencimento que deve receber Bernardo José Vianna, aposentado no Ofício de Escrivão da Mesa Grande da Alfandega desta Corte por Decreto de dous de Janeiro de mil oitocentos trinta e quatro, será regulado pela lotação do mesmo Ofício, com atenção aos annos de serviços na Repartição, em conformidade da Lei de quatro de Outubro de mil oitocentos trinta e hum.

Art. 2.º Ficão derogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Junho de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 7 — de 30 de Junho de 1837,

Approvando a Pensão conferida a D. Joanna Luiza Gomes de Almeida.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II houve por bem sancionar e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão de trezentos mil réis annuaes, conferida por Decreto de doze de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, a D. Joanna Luiza Gomes de Almeida, mãe do fallecido 2.º Tenente da Armada Nacional, Fernando Gomes Ferreira da Veiga, em atenção a ter este morrido valerosamente em combate, em favor da Legalidade, e da Ordem publica na luta do Pará.

Tristão Pio dos Santos, do Conselho de Sua Magestade Im-

perial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Junho de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Tristão Pio dos Santos.*

---

DECRETO N. 8 — de 3 de Julho de 1837.

Approvando a Pensão conferida a D. Maria Ramona Peres Rodrigues.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II houve por bem sancionar e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de cento e cincuenta mil réis, conferida, por Decreto de tres de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, a D. Maria Ramona Peres Rodrigues, mãe do falecido 2.º Tenente da Armada Nacional João José Rodrigues, em attenção aos serviços por elle prestados e ao valor com que se distinguira em favor da Legaldade e da Ordem publica na Província do Pará.

Tristão Pio dos Santos, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Julho de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Tristão Pio dos Santos.*

---

DECRETO N. 9 — de 4 de Julho de 1837.

Approvando a Tença concedida a D. Leonor Canthofer de Baumann.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.<sup>º</sup> Fica approvada a Tença de cento e cincuenta mil réis annuaes, concedida pelo Governo, por Decreto de cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco, a D Leonor Conthofer de Baumann, igual á metade da quantia que competeria a seu fallecido marido o Marechal de Campo João Jaramo como de Baumann.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho do Mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha enyendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Julho de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 10 — de 5 de Julho de 1837,

Approvando a Tença concedida ao Coronel José de Frias e Vasconcellos.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.<sup>º</sup> Fica approvada a Tença de duzentos e vinte mil réis, concedida pelo Governo ao Coronel José de Frias e Vasconcellos, em remuneração de seus serviços, por Decreto de dezoito de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho do Mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Rio de Janeiro em cinco de Julho de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 11 — de 12 de Julho de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel José da Silveira Sampaio.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Tença annual de cento e vinte mil réis, concedida pelo Governo ao Tenente Coronel José da Silveira Sampaio, em remuneração de seus serviços, por Decreto de vinte hum de Maio de mil oitocentos trinta e cinco.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho do Mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Julho de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 12 — de 13 de Julho de 1837.

Declarando que os Officiaes das Secretarias e mais empregados das Camaras Legislativas são amovíveis.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Os Officiaes das Secretarias, Porteiros e mais Officiaes do serviço das Camaras Legislativas são Empregados Publicos, amovíveis, segundo parecer conveniente á Câmara a que pertencerm.

Manoel Alves Branco, do Conselho do Mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Julho de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*



DECRETO N. 13—de 19 de Julho de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel reformado Luiz Emigdio de Castro.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, concedida por Decreto de vinte oito de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco, ao Tenente Coronel reformado Luiz Emigdio de Castro, em remuneração de seus serviços, diminuindo-se porém a quantia de vinte mil réis, quando tenha obtido o Habilo da Ordem de Aviz.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezanove de Julho de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

DECRETO N.º 14—de 19 de Julho de 1837.

Creando na Academia das Bellas Artes a Cadeira de Anatomia e Physiologia das paixões, e dando outras providencias.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Na Academia das Bellas Artes, a Cadeira de Osteologia, Myologia, e Physiologia das paixões passará a ser de Anatomia e Physiologia das paixões; e fica restabelecida a Cadeira de Gravura.

Art. 2.º Será separada a substituição da Cadeira de Desenho da substituição da Cadeira de Pintura Historica.

Art. 3.º O Governo nomeará, tanto para Professores, como para Substitutos de cada huma destas Cadeiras, pela primeira vez, as pessoas que mais habeis lhe parecerem; observando porém o disposto no fim do art. 5.º dos Estatutos, quando estas nomeações recaião em Estrangeiros.

Art. 4.º Os ordenados dos Professores, e dos Substitutos

serão os mesmos que se achão fixados para os das outras Cadeiras deste Estabelecimento.

Art. 5.<sup>º</sup> Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho do Mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interimamente dos do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezanove de Julho de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 13 — de 21 de Julho de 1837.

Declarando como se devem entender as palavras do art. 1.<sup>º</sup> do Decreto n.<sup>º</sup> 85 de 27 de Outubro de 1835.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II sancionou e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. No Decreto de vinte sete de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco, artigo primeiro, em lugar das palavras — e o terceiro o ordenado, que lhe foi concedido por Decreto de onze de Maio de mil oitocentos e doze — deve ler-se — e o terceiro o ordenado, que lhe foi concedido por Decreto de quatro de Fevereiro de mil oitocentos e vinte oito.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte hum de Julho de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

DECRETO N. 16— de 31 de Julho de 1837.

Approva a Mercê concedida a Joanna Baptista de Oliveira.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica aprovada a Mercê de cento e quarenta réis diarios, concedidos por Decreto de quatorze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis a Joanna Baptista de Oliveira, mãe de Francisco Antonio Maciel, segundo Sargento do extinto Batalhão de segunda Linha, numero cincoenta e quatro, da Província de Pernambuco, como equivalente do soldo do dito seu filho, em attenção a ter este morrido em defesa da Ordem na guerra de Panellas e Jacuipe.

José Saturnino da Costa Pereira, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Julho de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIogo ANTONIO FEIJÓ.

*José Saturnino da Costa Pereira.*

---

DECRETO N 17— de 4 de Agosto de 1837.

Approvando os alimentos concedidos a Fr. Pedro de S. João.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.<sup>º</sup> Fica aprovado o Decreto de vinte oito de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco, que concedeu a Fr. Pedro de S. João a quantia annual de cento setenta e cinco mil réis, a titulo de alimentos, em attenção ao bom serviço que prestou por vinte annos na Bibliotheca Publica, e ao estado de miseria em que ficou pela sua demissão.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão sem efeito quaesquer disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho do Mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 18—de 4 de Agosto de 1837.

Elevando as Congruas dos Monsenhores, Conegos e Capellães  
da Capella Imperial.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.<sup>º</sup> A Congrua dos Monsenhores da Capella Imperial he elevada a hum conto e duzentos mil réis; a dos Conegos a oitocentos mil réis; e a dos Capellães a quatrecentos mil réis.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Francisco Gê Acayaba de Montezuma, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Francisco Gê Acayaba de Montezuma.*

---

DECRETO N. 19—de 5 de Agosto de 1837.

Dispensando o lapso de tempo, assim de que a Irmandade da Misericordia de Goyanna possa seguir o recurso de Revista contra o Procurador do Hospital de S. José de Lisboa.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.<sup>º</sup> He dispensado o lapso de tempo, assim de que a Irmandade da Misericordia de Goyanna possa seguir o recurso

de Revista, interposta da sentença contra ella proferida, no pleito que corre com o Procurador do Hospital de S. José de Lisboa, ácerca do Legado pio, não cumprido, do Engenho Novo de Goyanna, denominado Santo Antonio.

Art. 2.º Ficão revogadas para este efeito quaesquer disposições em contrario.

Francisco Gé Acayaba de Montezuma, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, décimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Francisco Gé Acayaba de Montezuma.*

---

### DECRETO N. 20— de 5 de Agosto de 1837.

Approvando a Pensão conferida ao Capitão de 1.<sup>a</sup> Linha das Alagôas Affonso de Noronha Fortes.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão de trezentos mil réis annuaes, conferida por Decreto de hum de Março de mil oitocentos trinta e sete, ao Capitão de 1.<sup>a</sup> Linha avulso da Província das Alagôas Affonso de Noronha Fortes, em attenção aos seus serviços prestados na guerra de Panellas e Jacuipe, onde foi gravemente ferido e ficou aleijado.

José Saturnino da Costa Pereira, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, décimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*José Saturnino da Costa Pereira.*

---

DECRETO N. 21— de 5 de Agosto de 1837.

Approvando e elevando a 10\$ mensaes as Mercês concedidas a diversas praças reformadas dos Corpos de Linha de Pernambuco, pelas lesões que sofrerão na guerra de Panellas.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Ficão approvadas e elevadas a dez mil réis mensaes as Mercês pecuniarias de seis mil réis, concedidas por Decreto de vinte de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, a João Chrisostomo das Chagas, João da Luz dos Santos, Ignacio José de Mello, Manoel Antonio Ferreira, Firmino José Lisboa, Cosme Rodrigues, Sebastião Martins, Francisco Xavier, e Antonio Ferreira da Silva, praças de diversos Corpos da Província de Pernambuco, em attenção a se acharem inhabilitados de continuar a servir, por causa das lesões que receberão na guerra de Panellas e Jacuipe.

José Saturnino da Costa Pereira, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIogo ANTONIO FEIJÓ.

*José Saturnino da Costa Pereira.*

---

DECRETO N. 22— de 7 de Agosto de 1837.

Approvando a aposentadoria concedida ao Desembargador Placido Martins Pereira.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Aposentadoria concedida por Decreto de doze de Outubro de mil oitocentos e vinte cinco, ao Desembargador da Relação da Bahia Placido Martins Pereira, com a metade do seu ordenado.

Francisco Gê Acayaba de Montezuma, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido

e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Francisco Gê Acayaba de Montezuma.*

---

DECRETO N. 23 — de 7 de Agosto de 1837.

Declarando não compreendidos na disposição do art. 9.º, § 1.º da Lei de 31 de Outubro de 1835 os emolumentos que se cobravão na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II houve por bem sancionar e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Único. Na disposição da Lei de trinta e hum de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco, art. 9.º § 1.º, não se comprehendem os emolumentos que se cobravão na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha pela expedição de Passaportes e Passes de navios Nacionais e Estrangeiros, os quaes continuaro a ser percebidos na forma do Decreto de vinte cinco de Agosto de mil oitocentos trinta e dous, na mesma Secretaria de Estado, onde sómente devem ser expedidos os ditos Passaportes e Passes.

Tristão Pio dos Santos, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Tristão Pio dos Santos.*

---

DECRETO N. 24 — de 7 de Agosto de 1837.

Approvando a Pensão conferida a D. Leonor de Santa Anna Borja.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II houve por bem sancionar e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica aprovada a Pensão annual de cento e oitenta mil réis, conferida por Decreto de doze de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis a D. Leonor de Santa Anna Borja, viúva do Primeiro Tenente da Armada Francisco de Borja, em atenção a ter este morrido na guerra do Pará.

Tristão Pio dos Santos, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

Diogo ANTONIO FEIJÓ.

*Tristão Pio dos Santos.*

---

DECRETO N. 23 — de 8 de Agosto de 1837.

Autorizando o Governo a pagar a Lourenço Antonio do Rego a quantia constante da sentença que obteve contra a Fazenda Nacional.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II sancionou e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. O Governo fica autorizado para pagar, na forma da Lei de 15 de Novembro de mil oitocentos e vinte e sete, a Lourenço Antonio do Rego a quantia constante da sentença, que este obteve contra a Fazenda Nacional na causa acerca dos prejuizos, perdas e danos, que lhe resultarão do apresamento d'hum navio seu, feito pela Esquadra do Commando de Lord Cochrane no tempo da guerra da Independencia; e, depois de esgotados todos os recursos legaes, dispensado para este fim o lapso de tempo.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

Diogo ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 26 — de 8 de Agosto de 1837.

Declarando que o Conego Renato Pedro Boiret tem direito a continuar a perceber o soldo de Coronel, correspondente á Patente de Capellão Mór do Exercito.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Renato Pedro Boiret tem direito a continuar a perceber o soldo de Coronel, correspondente á Patente que lhe foi concedida de Capellão Mór do Exercito, e isto desde o dia em que lhe foi suspenso.

José Saturnino da Costa Pereira, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

Diogo ANTONIO FEIJÓ.

*José Saturnino da Costa Pereira.*

---

DECRETO N. 27 — de 9 de Agosto de 1837.

Aprovando a Pensão concedida á Marqueza de Santo Amaro.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica aprovada a Pensão de hum conto e duzentos mil réis annuaes, concedida á Marqueza de Santo Amaro pelo Decreto de vinte sete de Abril de mil oitocentos trinta e tres, em remuneração dos serviços do seu falecido marido o Marquez de Santo Amaro.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

Diogo ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

DECRETO N. 28—de 11 de Agosto de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel reformado João Benedicto Gaspar Guiffening.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença de oitenta mil réis annuaes, concedida por Decreto do Governo de vinte de Junho de mil oitocentos trinta e cinco ao Tenente Coronel reformado João Benedicto Gaspar Guiffening, e correspondente ao posto de Major effectivo.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 29—de 11 de Agosto de 1837.

Approvando a Tença que obtivera D. Anna Josefina Pereira Pinto de Mendonça.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.<sup>º</sup> Fica approvada a Tença annual de cento e vinte mil réis, que, pelo Decreto de nove de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco, obteve D. Anna Josefina Pereira Pinto de Mendonça, com os filhos que lhe ficáram, por falecimento de seu marido o Tenente Coronel graduado Coronel Francisco Samuel da Paz Furtado de Mendonça, em remuneração dos serviços por este prestados.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas quaisquer disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o

tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Agosto de mil oito-centos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 30—de 11 de Agosto de 1837.

Autorizando o Tutor de Sua Magestade Imperial a conceder alforria gracia aos quatro escravos que carregároa a Mesmo Augusto Senhor em cadeirinha na sua convalescência.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Tutor de Sua Magestade Imperial e Altezas fica autorizado a conceder alforria gracia aos quatro escravos que a Sua Magestade Imperial carregároa em cadeirinha em sua convalescência; e bem assim a forrar a todo aquelle que der em dinheiro o seu valor.

Art. 2.º O producto destas alforrias será empregado em Apólices da Dívida Pública para usufruto do Imperador.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Agosto de mil oito-centos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 31—de 11 de Agosto de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Major Francisco José da Rocha.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, concedida por Decreto do Governo de vinte seis de Maio de mil oitocentos trinta e cinco a Francisco José da Rocha, Major de Artilharia.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 32—de 11 de Agosto de 1837.

Approvando a Tença dada ao Marechal de Campo reformado José Ignacio da Silva.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença de trezentos mil réis annuaes, dada ao Marechal de Campo reformado José Ignacio da Silva, por Decreto de doze de Abril de mil oitocentos trinta e tres.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

— — —

W

N  
17

DECRETO N. 33—de 11 de Agosto de 1837.

Approvando a Tença dada ao Coronel Francisco de Castro Matutino Pita.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença de duzentos e vinte mil réis annuaes, dada ao Coronel effectivo Francisco de Castro Matutino Pita, por Decreto de dous de Março de mil oitocentos trinta e tres.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 34—de 11 de Agosto de 1837.

Approvando a Tença dada ao Capitão de Mar e Guerra José Thomaz Rodrigues.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença de duzentos e vinte mil réis annuaes, dada ao Capitão de Mar e Guerra effectivo José Thomaz Rodrigues, por Decreto de vinte sete de Fevereiro de mil oitocentos trinta e tres.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

DECRETO N. 35—de 11 de Agosto de 1837.

Approvando a Tença dada ao Capitão de Mar e Guerra Francisco de Assis Cabral de Teive.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença de duzentos e vinte mil réis annuaes, dada ao Capitão de Mar e Guerra effectivo Francisco de Assis Cabral de Teive, por Decreto de ouze de Abril de mil oitocentos trinta e tres.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 36—de 11 de Agosto de 1837.

Approvando a Tença dada ao Major Francisco Rangel de Vasconcellos.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença de oitenta mil réis annuaes, dada ao Sargento Mór effectivo Francisco Rangel de Vasconcellos, por Decreto de vinte sete de Fevereiro de mil oitocentos trinta e tres.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

DECRETO N. 37—de 11 de Agosto de 1837.

Approvando a Tença dada ao Capitão de Mar e Guerra Antonio Joaquim do Couto.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença de duzentos e vinte mil réis annuaes, dada ao Capitão de Mar e Guerra effectivo Antonio Joaquim do Couto, por Decreto de vinte de Maio de mil oitocentos trinta e tres

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 38—de 14 de Agosto de 1837.

Approvando a Pensão concedida a D. Maria Luiza Freire.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de duzentos mil réis, concedida por Decreto de sete de Março de mil oitocentos trinta e quatro a D. Maria Luiza Freire.

José Saturnino da Costa Pereira, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*José Saturnino da Costa Pereira.*

---

DECRETO N. 39—de 14 de Agosto de 1837.

Approvando e elevando a dez mil réis mensaes a Pensão conferida ao Soldado João Gomes.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II houve por bem sancionar e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada e elevada á dez mil réis mensas a Pensão de seis mil réis, conferida por Decreto de nove de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, ao Soldado de Artilharia da Marinha, João Gomes, filho de José Gomes, natural de Pernambuco, em attenção a ter perdido huma perna em combate, portando-se com valor em S. Pedro do Sul.

Tristão Pio dos Santos, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Tristão Pio dos Santos.*

---

DECRETO N. 40—de 14 de Agosto de 1837.

Elevando a cincuenta mil réis mensaes a gratificação do Official Maior da Secretaria do Conselho Supremo Militar.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.<sup>º</sup> O Official Maior da Secretaria do Conselho Supremo Militar, vencerá a gratificação mensal de cincuenta mil réis, além do seu ordenado, comprehendendo-se nesta gratificação a de vinte cinco mil réis, que já tinha.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão sem efeito quaesquer disposições em contrario.

José Saturnino da Costa Pereira, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*José Saturnino da Costa Pereira.*

DECRETO N. 41—de 19 de Agosto de 1837.

Declarando que ao Dr. Roque Schuch compete a Pensão de novecentos e sessenta mil réis desde que lhe foi suspensa.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ao Dr. Roque Schuch, Director do Gabinete de Mineralogia, e Bibliothecario da Livraria Imperial, compete a Pensão annual de novecentos e sessenta mil réis, que lhe foi concedida por Decreto de oito de Maio de mil oitocentos e vinte hum, desde que lhe foi suspensa.

Art. 2.º Ficão sem efeito quaesquer disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezanove de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 42—de 19 de Agosto de 1837.

Declarando as penas em que incorrem os Estudantes que, dentro ou fóra de qualquer das Academias do Brasil, usarem de injurias, ameaças, ou violencias de qualquer natureza contra o Director ou algum dos Lentes.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Estudante que, dentro ou fóra de qualquer das Academias do Brasil, usar de injurias, ameaças ou violencias de qualquer natureza contra o Director, ou algum dos Lentes, por cousas do seu Officio, não poderá ser admittido á matricula, nem actos em nenhuma das ditas Academias, por espaço de hum a seis annos, a juizo da respectiva Congregação.

Art. 2.º O processo para a imposição das penas do artigo primeiro, será escripto perante o Director, pelo Secretario da Academia, ou por quem suas vezes fizer, e consistirá em huma

indagação feita pelo Director ex-officio , ou a requerimento de algum dos Lentes, ouvido o delinquente, quando compareça ao primeiro chamado e as pessoas capazes , que estejão scientes do facto.

Art. 3.<sup>º</sup> Tudo o que resultar da indagação, sem mais formalidade, será reduzido a termo e levado ao conhecimento da Congregação, a quem fica competindo o julgamento definitivo, com recurso ao Governo Geral sem suspensão; e perante ella escreverá no processo o Secretario, ou quem suas vezes fizer.

Art. 4.<sup>º</sup> No caso de ser o Director o offendido , o Lente mais antigo fará as suas vezes em todo o processo.

Art. 5.<sup>º</sup> Ficão revogadas todas as disposições em contrario. Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interimamente dos do Imperio , assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezanove de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIogo ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

### DECRETO N. 43 — de 19 de Agosto de 1837.

Mandando admittir á matricula os Estudantes que não tiverem comparecido em tempo a fazer acto e outras disposições.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.<sup>º</sup> Os Estudantes do presente anno lectivo que, por falta de Lentes, não tiverem a frequencia exigida nos Estatutos, serão, não obstante, admittidos a fazer acto, se se mostrarem habilitados com exames dos annos anteriores, com o pagamento das matriculas respectivas, e com o comparecimento nos Cursos ou Academias.

Art. 2.<sup>º</sup> Os Directores dos Cursos Juridicos admittirão á matricula os Estudantes que, por motivos justos, não tiverem comparecido em tempo, aos quaes se contarão tantas faltas com causa, quantos os dias d'aula precedentes, e estas se unirão ás que depois tiverem.

Art. 3.<sup>º</sup> No corrente anno admittirão igualmente á matr-

cula , e ao subsequente exame aos Estudantes que, por motivos justos, não comparecerão em tempo a matricular-se, mostrando estes terem frequentado como ouvintes , e satisfeito os deveres das aulas respectivas, com tanto que não tenham o numero de faltas que, segundo os Estatutos, fazem perder o anno, contados desde a abertura das mesmas aulas.

Art. 4.<sup>º</sup> Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezanove de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 44 — de 19 de Agosto de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Capitão de Mar e Guerra José Pereira Pinto.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de duzentos e vinte mil réis , concedida por Decreto de dezaseis de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro ao Capitão de Mar e Guerra José Pereira Pinto.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezanove de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

LEI N. 45—de 29 de Agosto de 1837.

Sobre o modo do Recrutamento para completar as Forças de terra decretadas para os annos de 1837—1838 e de 1838—1839.

O Regente em Nome do Imperador e Senhor Dom Pedro II faz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral Legislativa Decretou e elle sancionou a Lei seguinte.

Art. 1.<sup>o</sup> Para completar as Forças de terra decretadas para os annos de mil oitocentos trinta e sete a mil oitocentos trinta e oito, e de mil oitocentos trinta e oito a mil oitocentos trinta e nove, o Governo fica autorisado a recrutar d'entre os Cidadãos Brasileiros de dezoito a trinta e cinco annos de idade os que forem idoneos para o serviço, ainda que sejam qualificados Guardas Nacionaes, com tanto que não tenhão a seu favor alguma das excepções designadas nas Instrucções de dez de Julho de mil oitocentos e vinte douz.

Art. 2.<sup>o</sup> Os recrutados poderão dar substitutos idoneos, e quando estes não sejam considerados tais pelo Governo, terá lugar a substituição, mediante a quantia de quatrocentos mil réis, que entrará effectivamente nos Cofres Publicos, para se aplicar ao ajuste de voluntarios.

Art. 3.<sup>o</sup> Os substitutos que não forem isentos por esta Lei, acumularão ao tempo da substituição o de serviço que lhes compita prestar, ou como recrutaraveis ou como voluntarios.

Art. 4.<sup>o</sup> Ficão derogadas quaesquer Leis e disposições em contrario.

Manda portanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e façoem cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte nove dias do mez de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

José Saturnino da Costa Pereira.

*Carta de Lei pela qual o Regente em Nome do Imperador manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa que houve por bem sancionar sobre o modo do recrutamento para completar as Forças de terra decretadas para os annos de 1837—1838 e de 1838—1839, como acima se declara.*

Para o Regente em Nome do Imperador ver.

José Maria Flory Vidal a fez.

Francisco Gé Acayaba de Montezuma,

Selhada na Chancellaria do Imperio em o 1.<sup>o</sup> de Setembro de 1837.—*João Carneiro de Campos.*

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra a 2 de Setembro de 1837.—*João Bandeira de Gouveia.*

Registrada na mesma Secretaria de Estado a fl. 58 do Livro 1.<sup>o</sup> das Leis.

Secretaria de Estado em 2 de Setembro de 1837.—*Luiz José de Brito.*

---

**DECRETO N. 46 — do 1.<sup>o</sup> de Setembro de 1837.**

Autorisando o Governo a conceder licença ao 1.<sup>o</sup> Tenente de Engenheiros Egidio José de Lorena, para ir á Europa adquirir os conhecimentos praticos relativos á instrucção theorica que tem obtido na sua profissão.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. O Governo fica autorizado a conceder licença, pelo tempo que julgar conveniente ao Primeiro Tenente do Corpo de Engenheiros Egidio José de Lorena, para ir á Europa adquirir os conhecimentos praticos relativos á instrucção theorica que tem obtido na sua profissão; facilitando-lhe os meios precisos para o dito fim, e concedendo-lhe os vencimentos correspondentes á sua Patente, como parecer justo ao mesmo Governo.

José Saturnino da Costa Pereira, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em hum de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**DIOGO ANTONIO FEIJÓ.**

*José Saturnino da Costa Pereira.*

---

DECRETO N. 47 — de 9 de Setembro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Capitão de Fragata Francisco de Paula Leal.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de cento e vinte mil réis, concedida por Decreto de treze de Abril de mil oitocentos trinta e cinco, ao Capitão de Fragata da Ar-mada Nacional, Francisco de Paula Leal, em remuneração de seus serviços.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 48— de 9 de Setembro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Major Antonio José Baptista Camacho.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, concedida em Resolução de Consulta de dezoito de Outubro de mil oitocentos e vinte e oito, ao Major de primeira Linha Antonio José Baptista Camacho.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 49— de 9 de Setembro de 1837.

Approvando o artigo addicional e explicativo do art. 9.<sup>o</sup> do contracto celebrado entre o Governo e João Tarrand Thomaz.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvado o artigo addicional, explicativo do artigo nono do contracto celebrado entre o Governo, e João Tarrand Thomaz sobre os Paquetes de Vapor.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 50—de 9 de Setembro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Brigadeiro Antonio Elziario de Miranda e Brito.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de duzentos e vinte mil réis, concedida por Decreto de sete de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco ao Brigadeiro do Corpo de Engenheiros Antonio Elziario de Miranda e Brito, em remuneração de seus serviços.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 51— de 11 de Setembro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Coronel Antonio Joaquim Bracete.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Tença de duzentos e vinte mil réis annuaes, concedida pelo Governo a Antonio Joaquim Bracete, Coronel do Estado Maior do Exercito, em plena remuneração de seus serviços, por Decreto de dezoito de Setembro de mil oitocentos trinta e quatro.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Rio de Janeiro em onze de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 52— de 11 de Setembro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Almirante José Maria de Almeida.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Tença de trezentos mil réis annuaes, concedida pelo Governo ao Almirante José Maria de Almeida, em remuneração de seus serviços, para se verificar em sua filha D. Rita Joanna de Almeida, por Decreto de treze de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos neces-

sarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 53 — de 11 de Setembro de 1837.

Approvando a Tença concedida a D. Luiza Marcolina Mathildes Caetana da Silva.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem saucionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Fica approvada a Tença de trezentos mil réis, concedida a D. Luíza Marcolina Mathildes Caetana da Silva, em remuneração dos serviços militares de seu falecido pai o Brigadeiro Joaquim Caetano da Silva, pela Resolução de Consulta de tres de Outubro de mil oitocentos e vinte e oito.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 54 — de 11 de Setembro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Capitão Tenente Antonio Joaquim de Sousa.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem saucionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.<sup>º</sup> Fica approvada a Tença de oitenta mil réis annuaes, concedida pelo Governo a Antonio Joaquim de Sousa, Capitão Tenente da Armada Nacional, em remuneração dé seus serviços, pela Resolução de Consulta de dezaseis de Junho de mil oitocentos e trinta.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 55 — de 11 de Setembro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Almirante Rodrigo José Ferreira Lobo.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.<sup>º</sup> Fica approvada a Tença de trezentos mil réis annuaes, concedida pelo Governo ao Almirante reformado Rodrigo José Ferreira Lobo, em Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda do primeiro de Outubro de mil oitocentos e trinta, em remuneração de seus serviços.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

DECRETO N. 56 — de 11 de Setembro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Coronel Joaquim Borges de Figueirôa Nabuco de Araujo.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Tença de cem mil réis, concedida ao Coronel Joaquim Borges de Figueirôa Nabuco de Araujo, pela Resolução de Consulta de nove de Novembro de mil oitocentos e vinte sete.

Art. 2.º Ficão derrogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 57— de 15 de Setembro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Brigadeiro João da Costa Brito Sanches.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Tença de duzentos e quarenta mil réis annuaes, concedida pelo Governo a João da Costa de Brito Sanches, Brigadeiro Graduado, correspondente ao Posto de Coronel de Cavallaria, em remuneração de seus serviços, por Decreto de dous de Setembro de mil oitocentos trinta e cinco.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, assim

o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 58 — de 15 de Setembro de 1837.

Approvando a Pensão concedida ao Major Pedro Ribeiro de Araujo.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de seiscentos mil réis, conferida pelo Governo por Decreto de doze de Setembro de mil oitocentos trinta e seis, ao Sargento Mór da segunda Linha Pedro Ribeiro de Araujo, para depois da sua morte ser igualmente repartida por seus filhos.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 59—de 15 de Setembro de 1837.

Approvando a Tença concedida a D. Joaquina de Oliveira Araujo.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda qne se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

44  
5

45  
25

Art. 1.º Fica approvada a Tença de trezentos mil réis annuaes, concedida pelo Governo a D. Joaquina de Oliveira Araujo, em Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda de doze de Maio de mil oitocentos e trinta, em remuneração dos serviços de seu pai o Marechal do Exercito Joaquim de Oliveira Alvares.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 60—de 15 de Setembro de 1837.

Approvando a Tença concedida a D. Luiza Caetana de Almeida Bessa.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Tença de cento e vinte mil réis annuaes, concedida pelo Governo a D. Luiza Caetana de Almeida Bessa, em Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda de tres de Julho de mil oitocentos e trinta, em remuneração dos serviços de seu irmão o Brigadeiro reformado José Custodio de Almeida Bessa, que lhe forão por estes doados.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

DECRETO N. 61—de 15 de Setembro de 1837,

Approvando a Tença concedida a D. Maria Isabel Gordilho de Barbuda.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Tença de trezentos mil réis anuaes, concedida pelo Governo a D. Maria Isabel Gordilho de Barbuda, em Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda de vinte hum de Janeiro de mil oitocentos e vinte oito, e Alvará de onze de Fevereiro do mesmo anno, em remuneração dos serviços de seu pai, o Brigadeiro Visconde de Camamú.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIogo ANTONIO FFijó.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 62—de 15 de Setembro de 1837.

Approvando a Tença concedida aa Major Antonio João Rangel de Vasconcellos.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de sessenta mil réis, concedida por Decreto de dezoito de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco ao Major graduado Antonio João Rangel de Vasconcellos, em remuneração de seus serviços.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o

tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 63—de 15 de Setembro de 1837.

Approvando a Pensão concedida a D. Gertrudes Magna de Oliveira.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.<sup>º</sup> Fica approvada a Pensão de duzentos e vinte mil réis annuaes, concedida pelo Governo a D. Gertrudes Magna de Oliveira, e seus filhos, viúva do Coronel Luiz Magno dos Santos Pio, em Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda de treze de Abril de mil oitocentos e vinte seis, e Alvará de dezasete de Julho do dito anno, em remuneração dos serviços de seu marido.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Manoel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 64—de 15 de Setembro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Coronel Joaquim Alberto de Souza da Silveira.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de duzentos e quarenta mil réis, concedida por Decreto de doze de Outubro de mil oitocentos trinta e dous, ao Coronel effectivo de Cavallaria Joaquim Alberto de Souza da Silveira, ficando sem effeito o de quatro de Julho do mesmo anno.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interimamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

*Mancel Alves Branco.*

---

DECRETO N. 65—de 25 de Setembro de 1837.

Approvando a Pensão concedida a D. Raphaela Pinto Bandeira Freire, com sobrevivencia repartidamente para seus cinco filhos,

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de seiscentos mil réis, conferida por Decreto de vinte de Fevereiro de mil oitocentos trinta e sete, à D. Raphaela Pinto Bandeira Freire, viúva do Coronel Vicente Ferrer da Silva Freire, e com sobrevivencia repartidamente a seus cinco filhos D. Maria Josephina da Silva Freire, D. Maria Sofia da Silva Freire, D. Maria Luiza da Silva Freire, D. Maria Amalia da Silva Freire, e Vicente Ferrer da Silva Freire, em atenção aos relevantes serviços prestados pelo dito Coronel.

Art. 2.º Esta Pensão terá lugar juntamente com o vencimento que lhes compete, na conformidade da Lei de seis de Novembro de mil oitocentos e vinte sete, não obstante a disposição do artigo quarto da mesma Lei, que fica para este fim derogada.

Art. 3.º Ficão revogadas quaisquer disposições em contrario.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**PEDRO DE ARAUJO LIMA.**

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

**DECRETO N. 66—de 25 de Setembro de 1837.**

Declarando nulla e de nenhum efeito a Lei n. 48 da Assembléa Legislativa da Província de Minas Geraes de 6 de Abril de 1836, ácerca da remoção, suspensão e demissão dos Parochos.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. He nulla, e como tal fica de nenhum efeito, a Lei numero quarenta e oito da Assembléa Legislativa da Província de Minas Geraes, datada em seis de Abril de mil oitocentos trinta e seis, ácerca da remoção, suspensão demissão dos Parochos.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar.  
Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**PEDRO DE ARAUJO LIMA.**

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

**LEI N. 67—de 28 de Setembro de 1837.**

Annullando as sentenças proferidas pelos Tribunaes de Lisboa sobre recursos interpostos das autoridades judiciais do Brasil, ao tempo em que se proclamou a sua Independencia, e outras providencias correlativas.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II faz saber aos Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Decretou e elle sancionou a Lei seguinte.

Art. 1.<sup>º</sup> São nullas as sentenças que, ao tempo em que se proclamou a Independencia do Brasil nas Provincias do Ceará, Piauhy, Maranhão e Pará, forão proferidas pelos Tribunaes de Lisboa, sobre recursos interpostos das autoridades judiciaes das ditas Provincias.

Art. 2.<sup>º</sup> As partes que se sentirem aggravadas pelas sentenças da Relação do Maranhão, de que houvesse aggravos ordinarios pendentes, ou decididos, ao tempo designado no artigo antecedente, poderão interpôr dentro de quatro mezes da publicação da presente Lei, nas sobreditas Provinceas, e perante o Presidente da mesma Relação, o recurso de revista para o Tribunal Supremo de Justiça, não obstante o lapso de tempo.

Art. 3.<sup>º</sup> Os termos de interposição deste recurso, citação das partes e mais preparos do processo, serão juntos aos trasladados existentes nos cartorios, que servirão de autos originaes, ficando novos trasladados; e, feita a remessa para o Tribunal Supremo, ahi será concedida ou negada a revista, na conformidade das Leis.

Art. 4.<sup>º</sup> Os embargos offensivos das sentenças proferidas pelo Tribunal da Supplicação de Lisboa, e que tivessem passado em julgado, antes do tempo declarado no art. 1.<sup>º</sup>, tendo sido oppostos em tempo competente, serão decididos pela Relação que havia julgado o feito em segunda instância.

Art. 5.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

Manda portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte oito de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

*Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que houve por bem sancionar, annullando as sentenças proferidas pelos Tribunaes de Lisboa sobre recursos interpostos das autoridades judiciaes do Brasil ao tempo em que se proclamou a sua Independencia; e dando outras providencias correlativas.*

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Domingos Lopes da Silva Araujo a fez.  
6

Registrada nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça a fl. 153 verso do liv. 1.<sup>o</sup> de Leis. Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1837.—*João Caetano de Almeida França.*

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

Sellada na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1837.—*João Carneiro de Campos.*

Foi publicada a presente Lei na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em 6 de Outubro de 1837.—*João Carneiro de Campos.*

---

LEI N. 68—de 28 de Setembro de 1837.

Fixando as Forças de terra para o anno de 1838—1839.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II faz saber a todos os Subditos do Imperio que a Assembléa Geral Legislativa Decretou e elle sancionou a Lei seguinte.

Art. 1.<sup>o</sup> As Forças de terra para o anno que ha de correr do 1.<sup>o</sup> de Julho de mil oitocentos trinta e oito a trinta de Junho de mil oitocentos trinta e nove, compor-se-hão:

§ 1.<sup>o</sup> Da Officialidade e Praças para oito Batalhões de Caçadores, quatro Corpos de Cavalaria, cinco de Artilharia de Posição, hum de Artilharia a cavallo, e do Corpo de Ligeiros de Mato Grosso.

§ 2.<sup>o</sup> Do Estado Maior do Exercito, segundo a organização decretada; dos Officiaes de Engenheiros; dos Officiaes avulsos; das Companhias de Artífices do Trem de Artilharia; e das Repartições existentes.

§ 3.<sup>o</sup> Das Divisões do Rio Doce na Província de Minas Geraes, e das duas Companhias de Ligeiros na Província do Maranhão; dos Pedestres da Província do Espírito Santo, e de huma Companhia de Ligeiros na Província de Goyaz.

Art. 2.<sup>o</sup> Os Corpos designados no parágrapho primeiro do artigo antecedente conservarão a organização determinada no Decreto e mappa de quatro de Maio de mil oitocentos trinta e huni, não excedendo o maximo da Força de todos estes Corpos, em circumstâncias ordinarias, a oito mil e duzentas Praças; podendo elevar-se desde já, em circumstâncias extraordinarias, a doze mil as Praças de pret, que serão distribuídas pelas Companhias dos ditos Corpos.

E para o complemento e manutenção da dita Força fica o Governo autorizado a recrutar na fórmā das Leis existentes.

Art. 3.<sup>º</sup> § 1.<sup>º</sup> Os recrutados poderão dar substitutos idóneos; e quando não sejão estes considerados taes pelo Governo, poderão eximir-se do serviço, entrando para os cofres públicos com a quantia de quatrocentos mil réis, que serão exclusivamente applicados ao ajuste de voluntários.

§ 2.<sup>º</sup> Os substitutos não ficarão isentos de servir o tempo a que são obrigados, além do que servirem por outrem.

Art. 4.<sup>º</sup> O Governo fica desde já autorizado a convidar para o serviço individuos tanto Nacionaes como Estrangeiros, (não excedendo estes a mil) que, tendo já servido no Exercito, obtiverão suas baixas; e a contractar com os que existem ainda com praça, e estão no caso de ter baixa por terem acabado o seu tempo de serviço, a continuaçāo no mesmo serviço; dando a huns e a outros como gratificação, além do soldo que lhes pertencer em quanto forem Praças de pret, huma quantia igual ao mesmo soldo.

Art. 5.<sup>º</sup> O mesmo Governo fica tambem autorizado, desde já, a conceder licenças com vencimento de tempo e com meio soldo aos Officiaes avulsos, que, sendo desnecessarios ao serviço, assim o quizerem. E por estas licenças nenhum emolumento pagaráo os licenciados.

Art. 6.<sup>º</sup> Fica igualmente autorizado o Governo a conceder huma gratificação de campanha, correspondente á terça parte do respectivo soldo, além dos mais vencimentos, a todos os individuos que fizerem parte das expedições dirigidas a qualquer ponto do Imperio, ou nelle se acharem e cooperarem para o restabelecimento da ordem.

Art. 7.<sup>º</sup> As promoções no Exercito só terão lugar quando por bem do serviço fôr indispensavel preencher as vagas, não havendo Officiaes avulsos das respectivas armas com a idoneidade necessaria para occupa-las; e no Corpo de Engenheiros dentro dos limites prescriptos no artigo segundo da Lei de vinte seis de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco. As disposições deste artigo começarão a ter vigor desde já.

Art. 8.<sup>º</sup> Ficão derrogadas as Leis em contrario.

Mando portanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumprão e faço cumplir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio da Rio de Janeiro aos vinte oito dias do mez de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

Sebastião do Rego Barros.

*Carta de Lei, pela qual o Regente interino em Nome do Imperador manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que houve por bem sancionar, sobre a fixação das Forças de terra para o anno que ha de correr do 1.º de Junho de mil oitocentos trinta e oito a trinta de Junho de mil oitocentos trinta e nove, como acima se declara.*

Para o Regente interino em Nome do Imperador ver.

*José Maria Flory Vida! a fez.*

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

Sellada na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1837.—*João Carneiro de Campos.*

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 30 de Setembro de 1837.—*João Bandeira de Gouvêa.*

---

**LEI N.º 69 — de 30 de Setembro de 1837.**

Sobre a gratificação dos Conselheiros e Vogaes do Conselho Supremo Militar.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II faz saber a todos os Subditos do Imperio que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e elle sancionou a Lei seguiute.

A gratificação dos Conselheiros de Guerra e Vogaes do Conselho Supremo Militar será d'ora em diante de cem mil réis mensaes, salvos os soldos de suas respectivas Patentes.

Manda portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos trinta dias do mez de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**PEDRO DE ARAUJO LIMA.**

*Sebastião do Rego Barros.*

*Carta de Lei, pela qual o Regente interino em Nome do Imperador manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem sancionar, sobre a gratificação dos Conselheiros de Guerra e Vogaes do Conselho Supremo Militar, como acima se declara.*

Para o Regente Interino em Nome do Imperador ver.  
*José Maria Flory Vidal* a fez.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

Sellada na Chancellaria do Imperio em 2 de Outubro de 1837.  
*João Carneiro de Campos.*

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 3 de Outubro de 1837. — *João Bandeira de Gouveia.*

---

#### DECRETO N. 70 — de 30 de Setembro de 1837.

Autorizando o Governo a conceder Carta de Naturalisação ao Hamburguez  
*João Henriques Otten.*

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado, e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica autorizado o Governo a conceder Carta de Naturalisação ao Hamburguez João Henrigues Otten.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretário de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**PEDRO DE ARAUJO LIMA.**

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 71 — de 30 de Setembro de 1837.

Autorisando as Faculdades de Medicina do Imperio a admittirem os Cirurgões formados a fazerem exame das materias accessoriais a bem de se doutorarem.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º As Faculdades de Medicina deste Imperio ficão autorisadas a admittir os Cirurgões formados, ou approvados depois da Lei de tres de Outubro de mil oitocentos trinta e dous, que o requererem, a fazerem os exames das materias accessoriais a bem de se doutorarem.

Art. 2.º Os que provarem haver estudado, e feito exame de Chimica, Physica, e Botanica, ou estudassem nas antigas Academias, ou fóra dellas, tendo sido approvados, não serão obrigados a fazer novo exame destas Scienças.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 72 — de 30 de Setembro de 1837.

Approvando a Jubilação concedida ao Cirurgião Mór José Soares de Castro.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Jubilação concedida por Decreto de vinte hum de Outubro de mil oitocentos e vinte oito ao Cirurgião Mór José Soares de Castro, na Cadeira de Anatomia do Collegio Medico-Cirurgico da Cidade da Bahia, com o seu ordenado por inteiro.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos

do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**PEDRO DE ARAUJO LIMA.**

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

**DECRETO N. 73 — de 30 de Setembro de 1837.**

Approvando a Pensão concedida a D. Anna Elisa Pessoa.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão de quatrocentos mil réis, concedida pelo Governo a D. Anna Elisa Pessoa, viúva do Capitão Domingos Theotonio Jorge Martins Pessoa, por Decreto de dezasete de Setembro de mil oitocentos trinta e quatro.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**PEDRO DE ARAUJO LIMA.**

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

**DECRETO N. 74 — de 6 de Outubro de 1837.**

Autorisando o Governo a contrahir hum emprestimo de quatro mil quinhentos cincuenta e oito contos de réis, para suprir o deficit do anno corrente.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dóm Pedro II sancionou e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. O Governo fica autorisado a contrahir hum emprestimo até quatro mil quinhentos cincoenta e oito contos de réis , para suprir o deficit do anno corrente , tanto no Ministerio da Fazenda, como nos da Marinha e da Guerra.

Miguel Calmon du Pin e Almeida , do Conselho do Mesmo Augusto Senhor , Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda , e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional , o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Outubro de mil oitocentos trinta e sete , decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 75—de 6 de Outubro de 1837.

Reducindo a vinte por cento o imposto do ouro, que paga a Companhia  
de Gongo-soco.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O imposto do ouro, que paga a Companhia de Mineração do Gongo-soco, na Província de Minas Geraes, fica d'ora em diante reduzido a vinte por cento.

Art. 2.º Ficão revogadas as determinações em contrario.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional , o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Outubro de mil oitocentos trinta e sete , decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 76—de 6 de Outubro de 1837.

Concedendo a cada hum dos Ministros e Secretarios de Estado, a gratificação de dous contos e quatrocentos mil réis annuaes.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Cada hum dos Ministros e Secretarios de Estado receberá interinamente, além do actual ordenado, huma gratificação anual de dous contos e quatrocentos mil réis, em quanto se não der nova fórmula ao Ministerio.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 77.—de 6 de Outubro de 1837.

Approvando a Pensão concedida a D. Perpetua Maria Leal.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II houve por bem sancionar e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão de seiscentos mil réis annuaes, que por Decreto de oito de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro, concedeu o Governo a D. Perpetua Maria Leal, viuva do Conselheiro Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha Joaquim Francisco Leal.

Joaquim José Rodrigues Torres, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Joaquim José Rodrigues Torres.*

DECRETO N. 78—de 6 de Outubro de 1837.

Approvando a mercé feita a D. Maria Fagundes de Mazarredo.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a mercé feita por Decreto de dezasete de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, a D. Maria Fagundes de Mazarredo, viuva do Major de Cavallaria de primeira linha George de Mazarredo, do soldo por inteiro que o mesmo percebia, em attenção aos serviços por elle prestados na Província do Rio Grande do Sul, a favor da Legalidade, e haver morrido corajosamente no ataque que commandou no dia vinte cinco de Junho do mesmo anno.

Sebastião do Rego Barros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Sebastião do Rego Barros.*

---

DECRETO N. 79—de 9 de Outubro de 1837.

Autorizando o Governo a destacar quatro mil homens das Guardas Nacionaes de todo o Imperio, por tempo de hum anno, e dando outras providencias.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.<sup>º</sup> O Governo fica autorizado a destacar quatro mil homens das Guardas Nacionaes de todo o Imperio, por tempo de hum anno, para o serviço e defesa das Praças, Costas, e Fronteiras das Províncias á que pertencerem.

Art. 2.<sup>º</sup> Os Guardas Nacionaes, que hão de fazer parte destes destacamentos, serão designados pelo Governo, e por elle tirados d'entre as tres primeiras classes do artigo cento e vinte hum da Lei de dezoito de Agosto de mil oitocentos trinta e hum.

Art. 3.<sup>º</sup> Os Guardas Nacionaes designados, que recusarem marchar nos Corpos destacados, sendo das ditas tres classes, e não tendo impossibilidade physica, poderão ser recrutados para tropa de primeira linha, onde servirão até dous annos.

Art. 4.<sup>º</sup> Todos os Officiaes e inferiores dos Corpos destacados serão nomeados pelo Governo.

Art. 5.<sup>º</sup> O Governo nomeará todos os Officiaes da Guarda Nacional do Municipio da Corte, ainda mesmo fóra do caso de serviço de Corpos destacados.

Art. 6.<sup>º</sup> Os Officiaes inferiores serão nomeados pelos Commandantes dos Corpos, sobre proposta dos Commandantes das Companhias, no referido Municipio.

Art. 7.<sup>º</sup> Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

#### DECRETO N. 80.—de 9 de Outubro de 1837.

Approvando a aposentadoria concedida a Joaquim José da Silva Seixas.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II sancionou e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida por Decreto de dous de Maio de mil oitocentos trinta e cinco a Joaquim José da Silva Seixas, no lugar de Escrivão da receita e despeza da Casa da Moeda da Província da Bahia, com o ordenado que actualmente vence.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, do Conselho do mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 81—de 9 de Outubro de 1837.

Approvando a aposentadoria concedida a Francisco Manoel da Cunha.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida por Decreto de dezanove de Maio de mil oitocentos trinta e seis a Francisco Manoel da Cunha, no lugar de Provedor da extincta Casa da Moeda da Província da Bahia, com o ordenado de oito-centos mil réis que percebia.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 82.—de 9 de Outubro de 1837.

Autorizando a que, na Secretaria do Tribunal do Thesouro Publico, e nas Thesourarias das Províncias, se recebão emolumentos sómente pelas certidões marcadas no art. 22 da Lei de 4 de Outubro de 1831.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II sancionou e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Na Secretaria do Thesouro Publico e nas Thesourarias Provínciaes receber-se-hão sómente emolumentos pelas certidões marcadas no artigo vinte e dois da Lei de quatro de Outubro de mil oitocentos trinta e hum.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, do Conselho do mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido e faça executar com os des-

pachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independentia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

LEI N. 83.—de 10 de Outubro de 1837.

Fixando as Forças Navaes activas no anno financeiro de 1838—1839.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II faz saber a todos os subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e elle sancionou a Lei seguinte.

Art. 1.º As Forças Navaes activas ordinarias do Imperio para o serviço do anno que ha de correr do primeiro de Julho de mil oitocentos trinta e oito a trinta de Junho de mil oitocentos trinta e nove, constarão das embarcações que o Governo julgar necessarias, não devendo as suas respectivas tripolações exceder a mil e oitocentas praças de todas as classes.

Art. 2.º A força do Corpo da Artilharia de Marinha, em effectividade de serviço, não excederá a seiscentas praças.

Art. 3.º Em circumstancias extraordinarias, as forças decretadas no artigo primeiro poderão ser elevadas, desde já, a quatro mil praças, e as do artigo segundo a mil e duzentas.

Art. 4.º Só poderão, desde já, ser Aspirantes os discípulos da Academia de Marinha, aprovados no primeiro anno Mathematico; e Guardas Marinhas os que tiverem completado o curso dos estudos respectivos.

Art. 5.º O Governo fica autorizado para ajustar maruja á premio, preferindo os Nacionaes aos Estrangeiros, e, não havendo quem queira assim ajustar-se, poderá recrutar, na forma da Lei, as praças necessarias para completar as forças acima decretadas.

Art. 6.º Para preencher a força designada para o Corpo de Artilharia da Marinha, o Governo fica, desde já, autorizado a convidar para o serviço os individuos, que, tendo já servido no Exercito, ou no dito Corpo, obtiverão suas baixas; e a contractar com os que existem ainda com praça, e estão no caso de ter baixa, por haverem acabado o seu tempo de serviço, a continuar no mesmo serviço, dando a huns e a outros, como gratificação, além do soldo que lhe pertencer, em quanto forem praças de pret, huma quantia igual ao mesmo soldo. E quando não possa conseguir, pelos meios acima indicados, completar a mencionada força, poderá recrutar na forma da Lei.

Art. 7.º Ficão suspensas as promoções dos Officiaes de Fazenda, Saude, Apito, Capella, e Nautica, que não forem indispensaveis para o serviço das embarcações designadas nos arts. 1.º e 3.º

Art. 8.º O Governo fica, desde já, autorisado a elevar sucessivamente a dez o numero das Companhias fixas de marinheiros, abatendo-se esta força na decretada no art. 1.º

Art. 9.º Os Officiaes da Armada, de Artilharia da Marinha, de Fazenda, e de Nautica, quando embarcados em navios armados em guerra, continuarão a perceber, e os Officiaes marinheiros em iguaes circumstancias perceberão, desde já, o meio soldo conferido pelo art. 3.º da Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. Os Cirurgiões da Armada d'ora em diante só vencerão a gratificação de quarenta mil réis, quando embarcados, ou effectivamente empregados em hospitaes.

Art. 10. Na Armada, e na Artilharia da Marinha, as promoções aos postos só terão lugar, desde já, quando forem absolutamente indispensaveis ao serviço em relação ás forças decretadas.

Art. 11. O Governo fica autorisado a conceder licenças, com vencimento de tempo, e de meio soldo, aos Officiaes da Armada, e de Artilharia da Marinha, que as pedirem, sendo desnecessarios ao serviço; e por estas licenças não se pagarão emolumentos.

Art. 12. Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario.

Manda portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e faço cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

Joaquim José Rodrigues Torres.

*Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que houve por bem sancionar, para regular as Forças Navais activas no anno financeiro que ha de correr do primeiro de Julho de mil oitocentos trinta e oito até trinta de Junho de mil oitocentos trinta e nove, na forma acima declarada.*

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Luiz Ribeiro Peixoto a fez.

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 11 de Outubro de 1837.—*João Carneiro de Campos.*

Nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha foi publicada a presente Lei em 17 de Outubro de 1837.—No impedimento do Oficial Maior, *Francisco Xavier Bomtempo.*

Registrada a fl. 23 v. do Livro 1.º de Cartas de Lei. Secretaria de Estado em 17 de Outubro de 1837.—*Manoel Innocencio Pires Camargo de Figueiredo.*

---

**DECRETO N. 84—de 10 de Outubro de 1837.**

Approvando a Tença concedida ao Major Joaquim Caetano Rosado.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, concedida por Decreto de dezoito de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco ao Major de Artilharia Joaquim Caetano Rosado.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**PEDRO DE ARAUJO LIMA.**

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

**DECRETO N. 85—de 10 de Outubro de 1837.**

Approvando a Tença concedida ao Brigadeiro Francisco Xavier da Cunha.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

13

35

Artigo Unico. Fica aprovada a Tença annual de duzentos e vinte mil réis, correspondente ao posto de Coronel efectivo, concedida por Decreto de vinte de Julho do corrente anno ao Brigadeiro graduado Francisco Xavier da Cunha.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**PEDRO DD ARAUJO LIMA.**

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

**DECRETO N. 86—de 10 de Outubro de 1837.**

Approvando a Pensão concedida a D. Maria Violante de Araujo.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica aprovada a Pensão annual de oitenta mil réis, concedida por Decreto de oito de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco, a D. Maria Violante de Araujo, viúva do Capitão-Tenente da Armada Nacional Joaquim José de Araujo, e à sua filha D. Carlota Joaquina Leonida de Araujo, repartidamente.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**PEDRO DE ARAUJO LIMA.**

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 87—de 10 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Chefe de Esquadra Bernardino de Sena Corrêa Freire.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de trezentos mil réis, concedida por Decreto de de doze de Janeiro do corrente anno ao Chefe de Esquadra reformado Bernardino de Sena Corrêa Freire.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 88—de 10 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel Manoel José Martins.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, correspondente ao posto de Major, concedida por Decreto de doze de Julho do corrente anno ao Tenente Coronel reformado Manoel José Martins.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

DECRETO N. 89—de 10 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel Guilherme José Lisboa.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de cento e vinte mil réis, concedida por Decreto de vinte e oito de Abril de mil oitocentos trinta e cinco ao Tenente Coronel Guilherme José Lisboa, com augmento de dez mil réis, tambem annuaes por ter sido ferido em Campanha.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 90—de 10 de Outubro de 1837.

Approvando a Pensão concedida a D. Luiza Maria da Cunha Lemos.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de trezentos mil réis, concedida por Decreto de oito de Outubro de mil oitocentos trinta e seis a D. Luiza Maria da Cunha Lemos, viuva do Contador Geral do Thesouro Publico João Carlos Corrêa Lemos.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

DECRETO N. 91—de 10 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Capitão de Mar e Guerra Theodoro de Beaurepaire.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de duzentos e vinte mil réis, concedida por Decreto de seis de Março de mil oitocentos trinta e sete a Theodoro de Beaurepaire, Capitão de Mar e Guerra da Armada Nacional.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 92—de 10 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel José Joaquim Coelho.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de cento e vinte mil réis, concedida por Decreto de vinte de Julho do corrente anno ao Tenente Coronel José Joaquim Coelho.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

DECRETO N. 93—de 10 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel Manoel José de Castro.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de cento e vinte mil réis, concedida por Decreto de vinte hum de Maio de mil oitocentos trinta e cinco ao Tenente Coronel Manoel José de Castro.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 94—de 10 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Capitão Tenente José Mamede Ferreira.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, concedida ao Capitão Tenente José Mamede Ferreira por Decreto de sete de Março do corrente anno.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

DECRETO N. 95—de 10 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Coronel reformado Theodoro José da Silva Gama.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de cento e vinte mil réis, correspondente ao posto de Tenente Coronel, concedida por Decreto de seis de Março do corrente anno ao Coronel reformado Theodoro José da Silva Gama.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEERO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 96—de 10 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Vice-Almirante Pedro Antonio Nunes.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de trezentos mil réis, concedida por Decreto de doze de Junho de mil oitocentos trinta e cinco ao Vice-Almirante da Armada Nacional Pedro Antonio Nunes.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

DECRETO N. 97—de 10 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Major Severo Luiz da Costa Labareda Prates.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, concedida por Decreto de trinta de Junho de mil oitocentos trinta e cinco ao Major Severo Luiz da Costa Labareda Prates.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 98—de 10 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Coronel Pedro José da Costa Pacheco.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de cento e vinte mil réis, correspondente ao posto de Tenente Coronel effectivo, concedida por Decreto de vinte tres de Março de mil oitocentos trinta e cinco ao Coronel graduado Pedro José da Costa Pacheco.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

DECRETO N. 99—de 10 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Major José da Costa Rebello Monteiro.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, concedida ao Major José da Costa Rebello Monteiro, por Decreto de dez de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, com o augmento de dez mil réis tambem annuaes, por ter sido ferido em Campanha.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 100—de 10 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel João Francisco de Chaby.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de cento e vinte mil réis, concedida ao Tenente Coronel João Francisco de Chaby, por Decreto de onze de Julho do corrente anno.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

**DECRETO N. 101—de 10 de Outubro de 1837.**

Approvando a Tença concedida ao Capitão de Mar e Guerra Faustino José Schultz.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de duzentos e vinte mil réis, concedida por Decreto de dezasete de Novembro de mil oitocentos trinta e seis ao Capitão de Mar e Guerra Faustino José Schultz.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**PEDRO DE ARAUJO LIMA.**

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

**DECRETO N. 102—de 10 de Outubro de 1837.**

Approvando a Tença concedida ao Coronel Aleixo José de Oliveira.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de duzentos e vinte mil réis, concedida por Decreto de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e seis ao Coronel Aleixo José de Oliveira.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**PEDRO DE ARAUJO LIMA.**

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

DECRETO N. 103—de 10 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Coronel reformado Philippe Lamprêa Mimoso.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de cento e vinte mil réis, correspondente ao posto de Tenente-Coronel, concedida por Decreto de quinze de Julho de mil oitocentos trinta e cinco ao Coronel reformado Philippe Lamprêa Mimoso.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**PEDRO DE ARAUJO LIMA.**

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 104—de 10 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Tenente-Coronel José Feliciano de Moraes Cid.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, correspondente ao posto de Major, concedida ao Tenente-Coronel graduado José Feliciano de Moraes Cid, por Decreto de quinze de Julho do corrente anno.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**PEDRO DE ARAUJO LIMA.**

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

DECRETO N. 105—de 10 de Outubro de 1837.

Approvando a Pensão concedida a D. Maria Ursulina Alves da Horta.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de oitocentos e vinte cinco mil réis, concedida por Decreto de onze de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco a D. Maria Ursulina Alves da Horta, em remuneração dos serviços de seu marido o Conselheiro José Joaquim de Miranda e Horta.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

LEI N. 106—de 11 de Outubro de 1837.

Orçando a Re-esta, e fixando a Despesa geral do Imperio no anno financeiro de 1838—1839.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II faz saber a todos os subditos do Imperio que o Assembléa Geral Legislativa Decretou e elle sancionou a Lei seguinte.

**TITULO I.**

**DESPEZA GERAL.**

Art. 1.º A despesa geral do Imperio para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1838 a 30 de Junho de 1839 he fixada em Rs.....	12.730.691\$217
---	-----------------

**CAPITULO I.**

*Ministerio dos Negocios do Imperio.*

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio he autorisado a despender em todo o Imperio no anno financeiro desta Lei:

§ 1.º Com a dotação de Sua Magestade o Imperador.....	200:000\$000
Com os alimentos das Serenissimas Princezas.	16:800\$000
Com o ordenado do tutor.....	4:800\$000
Com ordenados e gratificações aos Mestres da Família Imperial, accrescendo hum de principios elementares de Sciencias Naturaes, e outro de leitura e Sciencias Positivas, vencendo cada hum destes o ordenado de hum conto de réis, e a gratificação de hum conto e quatrocentos mil réis.	13:664\$000
Com obras e construções da Casa Imperial, desde já.....	50:000\$000
§ 2.º Com o Regente do Imperio.....	20:000\$000
Com a Secretaria de Estado e seu expediente.	27:070\$000
Com os Presidentes das Províncias.....	64:000\$000
Com os Vice-Presidentes, no impedimento dos Presidentes, e com Ajudas de custo.....	17:930\$000
§ 3.º Com o subsidio dos Deputados.....	249:600\$000
Com os Empregados da Camara dos Deputados, e seu expediente, e com a continuaçao da Aula de Tachigraphia, na fórmā disposta no § 8.º do art. 2.º da Lei de 22 de Outubro de 1836.....	22:008\$000
Com o subsidio dos Senadores.....	183:600\$000
Com os Empregados do Senado, e seu expediente.....	29:500\$000
§ 4.º Com os Cursos Juridicos.....	54:540\$000
Com as Escolas de Medicina.....	54:600\$000
Com a Academia das Bellas Artes.....	8:000\$000
Com o Museu Nacional.....	4:240\$000
§ 5.º Com a Junta do Commercio.....	19:200\$000
Com os Empregados da visita da Saude nos portos marítimos.....	20:000\$000
§ 6.º Com o Correio Geral.....	130:000\$000
§ 7.º Com o concerto da ponte da Parahybuna, e estrada d'ahi á Villa da Parahyba do Sul.	10:000\$000
Com o Monumento da Independencia do Ypiranga.....	4:000\$000
Com pontes e estradas geraes.....	30:000\$000
Com as comportas, e limpeza do canal da Pavuna, desde já.....	12:000\$000
§ 8.º Com despezas eventuaes.....	10:000\$000

*No Municipio da Corte.*

§ 9.º Com Escolas primarias, e Aula do Commercio.....	24:000\$000
Com a Bibliotheca Publica.....	7:417\$000
Com o Jardim Botanico.....	10:274\$000

§ 10. Com a Illuminação Publica.....	79:390\$000
Com o Passeio Publico.....	2:400\$000
Com o Instituto Vaccinico.....	1:750\$ .00
§ 11. Com Obras Publicas, incluidos vinte contos de réis com o Paço do Senado, desde já.	80:000\$000
Somma o Ministerio do Imperio.....	<u>1.460:783\$000</u>

## CAPITULO II.

### *Ministerio dos Negocios da Justica.*

Art. 3.<sup>º</sup> O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica he autorisado a despender em todo o Imperio no anno financeiro desta Lei :

§ 1. <sup>º</sup> Com a Secretaria de Estado e seu expediente.....	20:925\$000
§ 2. <sup>º</sup> Com o Supremo Tribunal de Justica.	68:700\$000
Com as Relações do Imperio, elevados, desde já, os vencimentos dos Desembargadores de Pernambuco, e Maranhão a 2:800\$000, conforme se acha determinado para as Relações da Corte e Bahia.....	173:650\$000
§ 3. <sup>º</sup> Com as Guardas Nacionaes em todo o Imperio .....	100:000\$000
§ 4. <sup>º</sup> Com os Bispos, sieando elevada a congrua do Metropolitano a 3:600\$, e a dos demais Bispos do Imperio a 2:400\$, e dando-se a de 1:200\$ ao Coadjutor do Capellão-Mór.....	25:000\$000
Com a Relação Ecclesiastica.....	800\$000
§ 5. <sup>º</sup> Com despezas eventuaes.....	12:000\$000

### *No Municipio da Corte.*

§ 6. <sup>º</sup> Com a Capella Imperial e Cathedral.	54:873\$000
Com Parochos.....	12:214\$000
§ 7. <sup>º</sup> Com as Justicas territoriaes.....	10:066\$667
Com a Policia.....	38:993\$200
Com os Telegraphos.....	5:392\$600
§ 8. <sup>º</sup> Com os Municipaes Permanentes....	180:000\$000
§ 9. <sup>º</sup> Com os Lazaros, no caso de precisão deste soccorro, a juizo do Governo.....	6:000\$000
Com a casa de prisão com trabalho e reparos de Cadeias .....	60:000\$000
Com a condução e sustento de presos pobres.	12:000\$000
Somma o Ministerio da Justica.....	<u>780:614\$467</u>

CCPITULO III.

*Ministerio dos Negocios Estrangeiros.*

Art. 4.<sup>º</sup> O Ministro e Secretario de Estados dos Negocios Estrangeiros he autorisado a despesder no anno financeiro desta Lei.

§ 1. <sup>º</sup> Com a Secretaria de Estado e seu expediente.....	23:073\$920
§ 2. <sup>º</sup> Com as Commissões Mixtas, Legações, Consulados, Ajudas de custo, e despezas imprevistas, fóra a diferença do cambio da despeza, que se realizar em moeda estrangeira, desde já.	140:366\$000
Somma o Ministerio dos Estrangeiros..	163:439\$924

CAPITULO IV.

*Ministerio dos Negocios da Marinha.*

Art. 5.<sup>º</sup> O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha he autorisado a despesder em todo o Imperio no anno financeiro desta Lei :

§ 1. <sup>º</sup> Com a Secretaria de Estado e seu expediente .....	25:800\$000
§ 2. <sup>º</sup> Com o Corpo da Armada, e classes annexas.....	154:033\$000
Com a Artilharia da Marinha.....	58:833\$000
Com Reformados e avulsos.....	57:667\$000
§ 3. <sup>º</sup> Com navios armados.....	680:000\$000
Com os desarmados.....	60:000\$000
Com Paquetes.....	30:000\$000
Com ajustes de marinheiros, gratificações aos Mestres de Escola dos Navios, e a outros Empregados .....	20:000\$000
§ 4. <sup>º</sup> Com a Academia da Marinha.....	11:352\$000
Com os Empregados na arrecadação de Fazenda, e expediente.....	52:550\$000
Com o Hospital.....	12:954\$000
Com a Auditoria e Executoria.....	1:380\$000
§ 5. <sup>º</sup> Com os Arsenaes, pessoal e material, incluida a somma necessaria para a indemnisação reclamada pelos Empregados do Arsenal da Bahia, Heitor de Macedo, e Jacomo Doria...	420:000\$000
Com Pharões, Barcas de soccorro, boias, e melhoramentos dos portos.....	100:000\$000
Somma o Ministerio da Marinha.....	1.684:591\$000

CAPITULO V.

*Ministerio dos Negocios da Guerra.*

Art. 6.<sup>o</sup> O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra he autorisado a despender em todo o Imperio no anno financeiro desta Lei:

§ 1. <sup>o</sup> Com a Secretaria de Estado e seu expediente.....	24:290\$800
§ 2. <sup>o</sup> Com o Censelho Supremo Militar, e Commando de Armas.....	32:869\$600
§ 3. <sup>o</sup> Com o Estado-Maior do Exercito, Officiaes em Corpos, e Avulsos, comprehendidos os la exticta 2. <sup>a</sup> Linha, que venceem soldo, e os eformados.....	1.034:000\$000
§ 4. <sup>o</sup> Com o Corpo de Engenheiros.....	26:839\$980
§ 5. <sup>o</sup> Com os Corpos de 1. <sup>a</sup> Linha, e Companhia de Artifices.....	1.348:870\$100
§ 6. <sup>o</sup> Com as Divisões de Pedestres, e Ligeiros do Rio Doce, Maranhão, Espírito Santo e Goyaz.	69:055\$100
§ 7. <sup>o</sup> Com os Hospitaes Regimentaes.....	26:802\$000
§ 8. <sup>o</sup> Com Academia, Archivo Militar, e Oficina Lithographica.....	29:443\$800
§ 9. <sup>o</sup> Com os Arsenaes de Guerra, e Armazens de Artigos bellicos.....	239:052\$200
§ 10. Com gratificações, cavalgaduras, despezas de luzes, presos e escaleres.....	62:000\$000
§ 11. Para a continuaçao das obras da Academia, reparos de Fortalezas e despezas even-tuaes.....	70:000\$600
Somma o Ministerio da Guerra.....	2.963:223\$580

CAPITULO VI.

*Ministerio dos Negocios da Fazenda.*

Art. 7.<sup>o</sup> O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda he autorisado a despender em todo o Imperio no anno financeiro desta Lei:

§ 1. <sup>o</sup> Com a dívida externa fundada, £ 372.540, calculadas ao cambio de 43 1/5 dinheiros sterlinos por mil réis ao par.....	2.069:666\$665
§ 2. <sup>o</sup> Com a Dívida interna fundada, incluidos 3:090\$887, dos juros do Legado de Manoel Fernandes Guimarães á Casa Pia da Província de Mato Grosso.....	1.600:000\$000

§ 3. <sup>º</sup> Com a Caixa da Amortização.....	19:400\$000
Com a filial da Bahia.....	380\$000
§ 4. <sup>º</sup> Com o Tribunal do Thesouro Publico..	67:672\$800
Com as Thesourarias Provinciaes.....	236:851\$200
§ 5. <sup>º</sup> Com as Alfandegas.....	650:000\$000
Com as Mesas do Consulado.....	90:000\$000
Com as Recebedorias e Collectorias.....	110:000\$000
§ 6. <sup>º</sup> Com a Casa da Moeda.....	30:375\$560
§ 7. <sup>º</sup> Com empregados de Repartições extintas.....	73:943\$800
Com Aposentados.....	198:587\$922
Com Tenças, Pensões e meios soldos.....	332:161\$303
§ 8. <sup>º</sup> Com a condução e corte de pão-brasil.	25:000\$000
Com descontos de bilhetes da Alfandega....	40:000\$000
Com pagamento de bens de desfuntos e ausentes, depositos, e restituições de direitos...	50:000\$000
Com reparos de edificios, e continuação das obras á cargo deste Ministerio, incluidos doze contos de réis para a construccion do caes e reparo da casa da Alfandega da Provincia da Parahyba, e tambem para as despezas eventuaes, comprehendendo-se o pagamento das antigas Notas do Banco, que ainda não tiverem sido resgatadas, e cujo troco está fechado, tendo-se reclamado o seu pagamento, ou reclamando-se dentro de seis meses da data desta Lei, e depois disto ficarão prescriptas.....	84:000\$000
Somma o Ministerio da Fazenda.....	5.678:039\$250

## TITULO III.

### DA RECEITA GERAL.

### CAPITULO UNICO.

Art. 8.<sup>º</sup> Fica orçada a Receita Geral do Imperio para o anno financeiro desta Lei na quantia de Rs. 13.663:289\$000.

Art. 9.<sup>º</sup> Pertencem á Receita Geral do Imperio as seguintes imposições:

- § 1.<sup>º</sup> Direitos de 15 por % de importação.
- § 2.<sup>º</sup> Ditos de 30 por % do chá.
- § 3.<sup>º</sup> Ditos de 50 por % da polvora.
- § 4.<sup>º</sup> Ditos de 2 por % de reexportação.
- § 5.<sup>º</sup> Ditos de 2 por % de baldeação.
- § 6.<sup>º</sup> Ditos de 15 por % de reexportação e baldeação de mercadorias para a Costa d'Africa.

- § 7.º Expediente das Alfandegas (1 1/2) e das Mesas de Rendas e Consulados.
- § 8.º Armazenagem.
- § 9.º Premio dos Assignados.
- § 10. Multas por infracção de Regulamentos das Alfandegas, e Mesas do Consulado.
- § 11. Ancoragem.
- § 12. Direitos de 15 por % das embarcações Estrangeiras, que passão a Nacionaes.
- § 13. Ditos de 7 por % de exportação.
- § 14. Ditos de 2 por % dita.
- § 15. Ditos de 15 por % dos couros (Provincia de S. Pedro).
- § 16. Impostos sobre mineração do ouro e outros metaes.
- § 17. Braçagem de fabrico de moedas de ouro e prata.
- § 18. Renda Diamantina.
- § 19. Fóros de terrenos de Marinha, menos no Municipio da Cidade do Rio de Janeiro.
- § 20. Matriculas dos Cursos Juridicos, e multas das Academias.
- § 21. Taxas do Correio Geral.
- § 22. Sizas dos bens de raiz.
- § 23. Dizima de Chancellaria.
- § 24. Contribuição do Monte Pio.
- § 25. Mestrado das Ordens Militares, e tres quartos das Tenças.
- § 26. Novos e velhos Direitos dos Empregos e Officios Geraes, e de Chancellaria.
- § 27. Producto da venda dos proprios Nacionaes, do pão-brasil, da polvora, e de outros generos de propriedade Nacional, sujeitos á Administração Geral.
- § 28. Cobrança da Divida Activa de Rendas Geraes.
- § 29. Metade dita das Rendas Provinciales anteriores ao primeiro de Julho de 1836.
- § 30. Rendimento de Proprios Nacionaes, dos Arsenaes, e Estabelecimentos de Administração Geral.
- § 31. Dita da Typographia Nacional.
- § 32. Agio de Moedas.
- § 33. Bens de Defuntos e Ausentes.
- § 34. Joias do Cruzeiro.
- § 35. Remanecentes de Depositos das Caixas Geraes.
- § 36. Alcances de Recebedores, e Thesoureiros Geraes.
- § 37. Reposições, restituições de Rendas, e Despezas Geraes.
- § 38. Dons gratuitos.
- § 39. Juros de Apolices.
- § 40. Alienação de Capellas vagas.
- § 41. Decima Urbana até huma legua, além da demarcação, nas Cidades do Rio de Janeiro e Nictheroy.
- § 42. Segunda Decima de Corporações de mão morta.
- § 43. Direitos de Chancellaria das mesmas.

- § 44. Premios de Depositos publicos.  
§ 45. 1/4 por cento da reforma das Aplices.

*No Municipio da Corte.*

- § 46. Donativos e terças partes dos Officios de Justiça e Fazenda.  
§ 47. Sello das heranças e legados.  
§ 48. Emolumentos da Policia.  
§ 49. Decima dos predios Urbanos.  
§ 50. Dízimo de exportação.  
§ 51. Imposto nas casas de leilão e modas.  
§ 52. Dito de 20 por % de consumo de aguardente da terra.  
§ 53. Dito do gado dito.  
§ 54. Meia siza da venda de escravos.  
§ 55. Rendimento do Evento.

*Renda com applicação especial.*

- § 56. Imposto sobre as lojas.  
§ 57. Dito sobre as seges e barcos do interior.  
§ 58. Ditos de 5 por % na venda das embarcações Nacionaes.  
§ 59. Dito do sello do papel.  
§ 60. Taxa sobre os escravos.  
§ 61. Producto dos Contractos com as novas Companhias de mineração.  
§ 62. Dito da moeda de cobre inutilisada.  
§ 63. Sobras da Receita Geral.  
Art. 10. O Governo he autorisado a arrecadar no anno financeiro desta Lei todos os Impostos de que trata o artigo antecedente.

**TITULO III.**

**DISPOSIÇÕES GERAES.**

**CAPITULO UNICO.**

Art. 11. Os vencimentos das Tenças e Pensões serão contados da data da Lei que as approva.

Art. 12. A Lei que fixa as Forças de terra para o anno financeiro de 1837—1838 não autorisa o Governo a promover nas diversas Armas do Exercito; salva a disposição da Lei de 15 de Outubro de 1836, que continua em vigor.

Art. 13. Os suprimentos ao deficit das Rendas Provincias, autorisadas pelo art. 23 da Lei de 22 de Outubro de 1836, são

fixadas no presente anno financeiro na quantia de 550:000\$, repartidos pelas Províncias abaixo declaradas conforme a seguinte tabella :

A' Provincia da Bahia.....	150:000\$000
A' de Pernambuco.....	150:000\$000
A' de Minas Geraes.....	80:000\$000
A' do Pará.....	40:000\$000
A' de Goyaz.....	25:000\$000
A' de Mato Grosso .....	25:000\$000
A' de Piauhy .....	20:000\$000
A' do Espírito Santo .....	20:000\$000
A' de Santa Catharina.....	10.000\$000
A' de Sergipe, desde já, para pagamento dos Empregados Provincias.....	20:000\$000
A' do Rio Grande do Norte, desde já.....	10:000\$000

Art. 14. Os Balanços que forem annualmente apresentados ás Camaras, serão formados pela mesma ordem e conforme os mesmos títulos, artigos e paragraphos que contiver a Lei da fixação das despezas do anno respectivo; e, quando a somma despendida exceder á quantia votada, indicar-se-ha a autorização legal, que houve para o excesso.

Art. 15. Na futura sessão do Corpo Legislativo serão apresentados os Balanços da Receita e Despeza dos annos financeiros de 1835—1836, e de 1836—1837; ficando derogada a ultima parte do art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835.

Os documentos da Receita e despeza, que chegarem ao Thesouro depois de organisados os Balanços dos annos das contas, formarão hum supplemento separado do Balanço do anno seguinte.

Art. 16. Os orçamentos de cada hum dos Ministerios, em todas as suas partes, deverão ser d'ora em diante apresentados desenglobadamente, sendo especificada cada huma das verbas de despeza, cuja totalidade prefizer a somma pedida para qualquer serviço.

Art. 17. Todos os pedidos de dinheiro para novas obras publicas serão justificados com orçamento e planta das mesmas obras; e quanto ás já começadas, deverão declarar os respectivos Ministros o que se tem já despendido, e o que he preciso despender para sua conclusão, segundo o orçamento, a que se procederá no caso de que não exista ainda.

Art. 18. O Ministro da Fazenda poderá emitir, desde já, bilhetes do Thesouro para ocorrer a despeza, quando a receita for deficiente, com tanto que o valor da emissão não exceda em cada mez á metade da despeza orçada; que o prazo do vencimento seja de hum até tres mezes, e não haja reforma.

Estes bilhetes serão cortados de hum livro, onde ficarão os respectivos talões numerados todos seguidamente, assignados pelo Thesoureiro Geral e rubricados pelo Inspector do Thesouro.

Art. 19. O Governo fica autorizado a passar do Cofre do Depósito Público para a Caixa da Amortização até a somma de mais duzentos contos de réis, que serão alli empregados nos termos do art. 3.º da Lei de 10 de Junho de 1833.

Art. 20. Os Correios das Secretarias de Estado e das Camaras Legislativas perceberão, além dos seus actuaes vencimentos, mais 10\$ mensalmente.

Art. 21. Os ordenados dos Professores do Municipio da Corte, de Latim, Grego, Rhetorica e Lógica, ficão elevados desde já, a mais duzentos mil réis; e o dos Substitutos a mais cem mil réis.

Art. 22. O Governo apresentará á Camara na sessão de 1838, o estado da tomada das contas de Albino Gomes Guerra, declarando as dificuldades que encontrar para a final liquidação dellas.

Art. 23. Ficão em vigor todas as disposições da Lei de 22 de Outubro de 1836, que não versarem particularmente sobre a Receita, ou fixação da despesa, e que não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 24. Ficão revogadas todas as Leis em contrario.

Manda portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e faça cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

*Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa que houve por bem sancionar, orçando a Receita e fixando a Despesa Geral do Imperio para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1838 ao ultimo de Junho de 1839, e dando outras providencias, como nella se declara.*

Para Vossa Magestade Imperial ver.

*José Maria da Fonseca Costa a fez.*

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

Sellada na Chancellaria do Imperio em 12 de Outubro de 1837.—*João Carneiro de Campos.*

Foi publicada na Secretaria do Tribunal do Thesouro Nacional em 13 de Outubro de 1837.—*João Maria Jacobina.*

Registrada na mesma Secretaria a fl. 75 v. do Livro 1.º de Cartas de Lei. Rio de Janeiro em 13 de Outubro de 1837.—  
*Joaquim Diniz da Silva Faria.*

---

**DECRETO N. 107 — de 11 de Outubro de 1837.**

Approvando a Pensão concedida a D. Odilia Constança.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de seiscentos mil réis, concedida a D. Odilia Constança, em remuneração dos serviços do seu falecido marido o Desembargador João Ricardo da Costa Drumond, por Decreto do Governo de dous de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**PEDRO DE ARAUJO LIMA.**

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

**LEI N. 108—de 11 de Outubro de 1837.**

Dando varias providencias sobre os Contractos de locação de serviços dos Colonos.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II faz saber a todos os Subditos do Imperio que a Assembléa Geral Legislativa Decretou e elle sancionou a Lei seguinte.

Art. 1.º O contracto de locação de serviços, celebrado no Imperio, ou fóra, para se verificar dentro delle, pelo qual algum estrangeiro se obrigar como locador, só pôde provar-se por escripto. Se o ajuste fôr tratado com interferencia de alguma Sociedade de Colonisação reconhecida pelo Governo no Município da Corte, e pelos Presidentes nas Províncias, os titulos

por elles passados, e as certidões extrahidas dos seus livros, terão fé publica para prova do contracto.

Art. 2.<sup>º</sup> Sendo os estrangeiros menores de vinte hum annos perfeitos, que não tenhão presentes seus pais, tutores, ou curadores, com os quaes se possa validamente tratar, serão os contractos autorisados, pena de nullidade, com assistencia de hum curador, o qual será igualmente ouvido em todas as duvidas, e acções, que dos mesmos contractos se originarem, e em que algum locador menor fôr parte, debaixo da expressada pena.

Art. 3.<sup>º</sup> Para este fim, em todos os Municipios, onde houver Sociedades de Colonisação, haverá hum Curador geral dos colonos, nomeado pelo Governo na Corte, e pelos Presidentes nas Províncias, sobre Proposta das Mesas de Direcção das mesmas Sociedades.

Nos outros Municipios servirão os Curadores geraes dos orphãos. Nas faltas, ou impedimentos de huns e outros, nomearão as sobreditas Mesas de Direcção para autorisação dos contractos, e os Juizes respectivos para os casos das acções que se moverem, pessoa idonea que o substitua.

Art. 4.<sup>º</sup> Não apresentando os menores documento legal da sua idade, será esta estimada no acto do contracto, á vista da que elles declararem, e parecer que podem ter; e ainda que depois o apresentem, este não valerá para annullar o contracto, mas se estará pela idade, que no acto deste se houver estímado, para os effeitos sómente da validade do mesmo contracto.

Art. 5.<sup>º</sup> He livre aos estrangeiros de maior idade ajustarem seus serviços pelos annos que bem lhes parecerem; mas os menores não poderão contractar-se por tempo que exceda á sua menoridade, excepto se fôr necessário que se obriquem por maior prazo para indemnização das despezas com elles feitas, ou se forem condenados a servir por mais tempo, em pena de terem faltado ás condições do contracto,

Art. 6.<sup>º</sup> Em todos os contractos de locação de serviços, que se celebrem com os mesmos menores, se designará a parte da soldada que elles devão receber para suas despezas, que não poderá nunca exceder da metade: a outra parte, depois de satisfeitas quaisquer quantias adiantadas pelo locatario, ficará guardada em deposito na mão deste, se fôr pessoa notoriamente abonada, ou não sendo, prestará fiança idonea para ser entregue ao menor, logo que acabar o tempo de serviço a que estiver obrigado, e houver sahido da menoridade. Fóra destes casos será recolhida no cofre dos Orphãos do Municipio respectivo.

Nos Municipios, onde houver Sociedades de Colonisação conhecidas pelo Governo, serão taes dinheiros guardados nos cofres das mesmas Sociedades.

Art. 7.º O locatario de serviços, que, sem justa causa despedir o locador antes de se findar o tempo por que o tomou, pagar-lhe-ha todas as soldadas, que este devêra ganhar, se o não despedira. Será justa causa para a despedida:

1.º Doença do locador, por fôrma que fique impossibilitado de continuar a prestar os serviços para que foi ajustado.

2.º Condemnaçao do locador á pena de prisão, ou qualquer outra que o impeça de prestar serviço.

3.º Embriaguez habitual do mesmo.

4.º Injuria feita pelo locador á seguridade, honra, ou fazenda do locatario, sua mulher, filhos, ou pessoa de sua familia.

5.º Se o locador, tendo-se ajustado para o serviço determinado, se mostrar imperito no desempenho do mesmo serviço.

Art. 8.º Nos casos do numero 1.º e 2.º do artigo antecedente, o locador despedido, logo que cesse de prestar o serviço, será obrigado a indemnizar o locatario da quantia que lhe dever. Em todos os outros pagar-lhe-ha tudo quanto dever, e se não pagar logo, será imediatamente preso, e condemnado a trabalhar nas obras publicas por todo o tempo que fôr necessario, até satisfazer com o producto liquido de seus jornaes, tudo quanto dever ao locatario, comprehendidas as custas a que tiver dado causa.

Não havendo obras publicas, em que possa ser admittido a trabalhar por jornal, será condemnado a prisão com trabalho, por todo o tempo que faltar para completar o do seu contracto: não podendo todavia a condemnação exceder a dous annos.

Art. 9.º O locador, que, sem justa causa, se despedir, ou ausentar antes de completar o tempo do contracto, será preso onde quer que fôr achado, e não será solto, em quanto não pagar em dobro tudo quanto dever ao locatario, com abatimento das soldadas vencidas: se não tiver com que pagar, servirá ao locatario de graça todo o tempo que faltar para o complemento do contracto. Se tornar a ausentar-se será preso e condemnado na conformidade do artigo antecedente.

Art. 10. Será causa justa para rescisão do contracto por parte do locador:

1.º Faltando o locatario ao cumprimento das condições estipuladas no contracto.

2.º Se o mesmo fizer algum ferimento na pessoa do locador, ou o injuriar na honra de sua mulher, filhos, ou pessoa de sua familia.

3.º Exigindo o locatario, do locador, serviços não comprehendidos no contracto.

Rescindindo-se o contracto por alguma das tres sobreditas causas, o locador não será obrigado a pagar ao locatario qualquer quantia de que possa ser-lhe devedor.

Art. 11. O locatario, findo o tempo do contracto, ou antes rescindindo-se este por justa causa, he obrigado a dar ao lo-

cador hum atestado de que está quite do seu serviço : se recusar passa-lo, será compellido a faze-lo pelo Juiz de Paz do districto. A falta deste titulo será razão suficiente para presumir-se que o locador se ausentou indevidamente.

Art. 12. Toda a pessoa que admittir, ou consentir em sua casa, fazendas ou estabelecimentos, algum estrangeiro, obrigado a outrem por contracto de locação de serviços, pagará ao locatario o dobro do que o locador lhe dever, e não será admittido a allegar qualquer defesa em Juizo, sem depositar a quantia a que fica obrigado, competindo-lhe o direito de havé-la do locador.

Art. 13. Se algum alliciar para si directamente, ou por interposta pessoa, algum estrangeiro obrigado a outrem por contracto de locação de serviços, pagará ao locatario o dobro do que o locador lhe fôr devedor, com todas as despezas, e custas a que tiver dado causa ; não sendo admittido em Juizo a allegar sua defesa sem depositar. Se não depositar, e não tiver bens, será logo preso, e condemnado a trabalhar nas obras publicas por todo o tempo que fôr necessário, até satisfazer ao locatario com o producto líquido dos seus jornaes. Não havendo obras publicas em que possa ser empregado a jornal, será condemnado a prisão com trabalho por dous mezes a hum anno.

Os que alliciarem para outrem, serão condemnados a prisão com trabalho, por todo o tempo que faltar para cumprimento do contracto do alliciado, com tanto porém que a condemnação nunca seja por menos de seis mezes, nem exceda a dous annos.

Art. 14. O conhecimento de todas as acções derivadas de contractos de locação de serviços, celebrados na conformidade da presente Lei, será da privativa competencia dos Juizes de Paz do foro do locatario, que as decidirão summaricamente em audiencia geral, ou particular para o caso, sem outra forma regular de processo, que não seja a indispensavelmente necessaria para que as partes possão allegar, e provar em termo breve o seu direito ; admittindo a decisão por arbitros na sua presença, quando alguma das partes a requerer, ou elles a julgarem necessaria por não serem liquidadas as provas.

Art. 15. Das sentenças dos Juizes de Paz haverá unicamente recursos de appellação para o Juiz de Direito respectivo. Onde houver mais de hum Juiz de Direito, o recurso será para o da primeira Vara, e na falta deste para o da segunda, e sucessivamente para os que se seguirem.

O de revista só terá lugar naquelles casos, em que os réos forem condemnados a trabalhar nas obras publicas para indemnisação dos locatarios, ou a prisão com trabalho.

Art. 16. Nenhuma acção derivada de locação de serviços será admittida em Juizo, se não fôr logo acompanhada do titulo do contracto. Se fôr de petição de soldadas, o locatario não será ouvido, sem que tenha depositado a quantia pedida, a qual

todavia não será entregue ao locador, ainda mesmo que preste fiança, senão depois de sentença passada em julgado.

Art. 17. Ficão revogadas as Leis em contrario.

Mando portanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contêm. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

*Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que houve por bem sancionar, em que se dão providencias sobre os contratos de locação de serviços de estrangeiros, na forma acima declarada.*

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Antonio José de Paiva Guedes de Andrade a fez.

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 18 Outubro de 1837.—  
João Carneiro de Campos.

Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio foi publicada a presente Lei aos 14 de Outubro de 1837.—Luiz Joaquim dos Santos Marrócos.

Registrada nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio a fl. 226 do Livro 6.<sup>o</sup> das Leis, Alvarás e Cartas. Rio de Janeiro em 16 de Novembro de 1837.—Antonio José de Paiva Guedes de Andrade.

LEI N. 109 de 11 de Outubro de 1837.

Creando, e applicando impostos para amortização do papel moeda; regulando o modo por que se deve proceder a esta operação; e marcando o prazo, dentro do qual deve cessar o troco da moeda de cobre.

O Regente interino, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou e elle sancionou a Lei seguinte.

Art. 1.º Será arrecadado, do 1.º de Julho de 1838 em diante, hum por cento addicional ao imposto do expediente das Alfandegas, e hum e tres quartos por cento ao de armazenagem, que será devido do dia seguinte ao da entrada dos generos e mercadorias nos armazens das Alfandegas, e Casas alfandegadas. Destes por cento adicionaes nada se deduzirá para os Empregados das Alfandegas.

§ Unico. Continuarão a pagar a mesma armazenagem e expediente, a que estão actualmente sujeitos, os seguintes generos, e mercadorias:

Cambraias de linho, e renda de filó de seda, e de linho.

A moeda e obras de ouro, e de prata, e pedras preciosas; galões, e canotilhos de ouro, e de prata fina, de todas as denominações.

Art. 2.º Todas as loterias concedidas, ou que forem para o futuro, serão de cento e vinte contos de réis, e delas se deduzirão oito por cento para a amortização do papel, além dos doze por cento para aquelles a quem forão, ou forem concedidas.

Quando o numero das loterias concedidas, ou que se concederem, for menor de doze cada anno, completar-se-ha sempre este numero, extrahindo-se as que forem para isso necessarias, e dessas deduzindo-se todo o beneficio dos vinte por cento a favor da amortização.

Art. 3.º O producto dos impostos e rendas dos douos artigos antecedentes, e dos declarados nas Leis de oito Outubro de mil oitocentos trinta e tres, e seis de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco, terão a applicação seguinte:

Depois de golpeado, no fim de cada trimestre, o papel moeda em que importarem os ditos impostos, e rendas, o Thesouro, e, por intermedio deste, as Thesourarias Provinciaes, o remeterão á Caixa da Amortização.

A Junta da Caixa da Amortização procederá á queima do papel que for assim remetido, com toda a publicidade, em dia e hora anteriormente marcados.

Art. 4.º Logo que esta Lei for publicada, terá o destino do artigo antecedente o papel moeda em que importarem as Apolices da Dvida Publica compradas em observancia da Lei de seis de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco, as quaes o

Governo fará vender ; e terá o mesmo destino o que fôr comprado com o producto dos Impostos, e Rendas que ainda se não tiverem empregado, na fórmâ da mesma Lei.

Art. 5.º Serão publicadas repetidas vezes nos periodicos as classes de valores, e sendo possível, os numeros do papel moeda que fôr queimado, em conformidade do artigo terceiro.

Art. 6.º Logo que o valor do papel moeda seja igual ao do padrão monetario, será o producto dos impostos, e rendas, dos artigos antecedentes, empregado em fundos publicos, até que a Assembléa Geral Legislativa lhes assigne o coaveniente destino.

Art. 7.º Não poderá continuar a substituição da moeda de cobre, decretada na Lei de seis de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco, hum mez depois que esta Lei fôr publicada nos lugares designados para esta substituição.

Poderá correr, independente de carimbo, em Goyaz, e Mato Grosso, pela quarta parte do valor com que foi alli emittida, a moeda legal de cobre ; e por metade de seu valor, nas outras Províncias, a que foi emittida pela Casa da Moeda do Rio de Janeiro, segundo o disposto na Lei de seis de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco.

Art. 8.º Ficão abolidas quantas Estações a mesma Lei de seis de Outubro autorisou a crear para a assignatura, e substituição das Notas, e para o troco da moeda de cobre ; ficando á cargo da Caixa da Amortização o apromptar as Notas que se fizerem precisas.

Art. 9.º A' Caixa da Amortização incumbe trocar as Notas dilaceradas. Nas Províncias, as respectivas Thesourarias substituirão as Notas dilaceradas pelas que forem producto dos impostos, e rendas dos artigos antecedentes, remettendo essas mesmas dilaceradas para a Caixa da Amortização, onde se procederá como fica determinado no artigo terceiro.

Art. 10. Quando se houver de fazer a substituição de alguma classe de valores, por terem apparecido nella Notas falsas, como prescreve o artigo quinze da Lei de seis de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco, proceder-se-ha como fica determinado a respeito das dilaceradas ; servindo-se o Governo, para esta operação, das Notas de reserva de que trata o mesmo artigo da precitada Lei.

Art. 11. Não sendo sufficiente em alguma Thesouraria o producto dos impostos e rendas desta Lei, para as operações dos artigos nono e decimo, será a substituição feita, ou auxiliada por meio de letras pagaveis em hum prazo razoavel, sacadas contra as respectivas Thesourarias, ou contra a Caixa da Amortização, á opção dos portadores.

Art. 12. Na seguinte sessão, e nas subsequentes, o Governo apresentará huma circumstaciada relação dos Proprios Nacionaes que forem desnecessarios ao serviço, e que convenha serem

vendidos, para ser applicado o producto delles á amortização do papel moeda.

Art. 13. Ficão revogadas quaesquer Leis e disposições em contrario.

Manda portanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos onze dias do mez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

*Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que houve por bem sancionar, creando e applicando impostos para a amortização do papel moeda; regulando o modo por que se deve proceder á esta operação; marcando o prazo, dentro do qual deve cessar o troco da moeda de cobre.*

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

*Joaquim Diniz da Silva Faria a fez.*

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

Seliada na Chancellaria do Imperio em 12 de Outubro de 1837.—*João Carneiro de Campos.*

Foi publicada na Secretaria do Tribunal do Thesouro Público Nacional em 13 de Outubro de 1837.—*João Maria Jacobina.*

Registrada na mesma Secretaria a fl. 74 do Livro 1.<sup>º</sup> de Cartas de Lei. Rio de Janeiro em 13 de Outubro de 1837.—*Joaquim Diniz da Silva Faria.*

**DECRETO N. 110—de 11 de Outubro de 1837.**

Approvando a Pensão concedida a João Carlos da Cunha Gusmão e Vasconcellos.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de oitocentos mil réis, a João Carlos da Cunha Gusmão e Vasconcellos, concedida em Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda em quinze de Janeiro de mil oitocentos e trinta, a seu pai o Desembargador do Paço Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos, em remuneração de seus serviços, para se verificar na pessoa de seu filho unico o referido João Carlos da Cunha Gusmão e Vasconcellos.

Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janciro em onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**PEDRO DE ARAUJO LIMA.**

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

**DECRETO N. 111—de 11 de Outubro de 1837.**

Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel Joaquim José Velloso.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, correspondente ao posto de Major, concedida ao Tenente Coronel graduado Joaquim José Velloso, por Decreto de treze de Março do corrente anno.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os

despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 112—de 11 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Major José Jacintho Godinho.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, concedida por Decreto de quatorze de Julho de mil oitocentos trinta e cinco ao Major reformado José Jacintho Godinho.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 113—de 11 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Brigadeiro Francisco José de Souza Soares de Andréa.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de duzentos e vinte mil réis, correspondente ao posto de Coronel effectivo,

concedida por Decreto de vinte seis de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco, ao Brigadeiro graduado Francisco José de Souza Soares de Andréa, para se verificar em seu filho José da Victoria Soares de Andréa.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 114—de 11 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Coronel Manoel José de Oliveira.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de cento e vinte mil réis, correspondente ao posto de Tenente Coronel, concedida por Decreto de doze de Setembro de mil oitocentos trinta e cinco, ao Coronel graduado do Corpo de Engenheiros Manoel José de Oliveira.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 113—de 11 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Major José Joaquim de Vasconcellos Alambary.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, concedida por Decreto de seis de Março de mil oitocentos trinta e sete, ao Sargento Mór de primeira linha José Joaquim de Vasconcellos Alambary, em remuneração de seus serviços.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 116—de 11 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Major Luiz Lobo Botelho de Lacerda.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, concedida por Decreto de sete de Março do corrente anno, ao Major Luiz Lobo Botelho de Lacerda.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 117—de 11 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Coronel Antonio José da Silva.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de cento e vinte mil réis, correspondente ao posto de Tenente Coronel, concedida por Decreto de vinte oito de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco, ao Coronel de Artilharia reformado Antonio José da Silva.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 118—de 11 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel João Duarte Nunes.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de cento e vinte mil réis, concedida ao Tenente Coronel João Duarte Nunes, por Decreto de dezasete de Julho do corrente anno.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA:

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 119—de 11 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel Francisco de Paula de Miranda Chaves.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, correspondente ao posto de Major, concedida por Decreto de tres de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, ao Tenente Coronel graduado Francisco de Paula de Miranda Chaves.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 120—de 11 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Major Zefirino Pimentel Moreira Freire.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, concedida por Decreto de dezanove de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco, ao Major de primeira linha Zefirino Pimentel Moreira Freire.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

**DECRETO N. 121—de 11 de Outubro de 1837.**

Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel Henrique Marques de Oliveira Lisboa.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de cento e vinte mil réis, concedida por Decreto de dezasete de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, ao Tenente Coronel Henrique Marques de Oliveira Lisboa.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**PEDRO DE ARAUJO LIMA.**

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

**DECRETO N. 122—de 11 de Outubro de 1837.**

Approvando a Tença concedida ao Major Sebastião José Rodrigues.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, concedida por Decreto de sete de Março do corrente anno, ao Major Sebastião José Rodrigues.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**PEDRO DE ARAUJO LIMA.**

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 123—de 11 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Coronel Antonio Simplicio da Silva.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de duzentos e quarenta mil réis, concedida por Decreto de sete de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco, ao Coronel de Cavalaria Antonio Simplicio da Silva.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 124—de 11 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Coronel Carlos Maria de Oliva.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de duzentos e vinte mil réis, concedida por Decreto de dous de Agosto de mil oitocentos trinta e quatro ao Coronel reformado Carlos Maria de Oliva.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 125—de 11 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Major Joaquim Vieira Xavier de Castro.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, concedida por Decreto de sete de Março do corrente anno ao Major Joaquim Vieira Xavier de Castro.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 126—de 11 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Brigadeiro Graduado Henrique Isidoro Xavier de Brito.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de duzentos e vinte mil réis, correspondente ao posto de Coronel effectivo, concedida por Decreto de dezanove de Fevereiro de mil oito-centos trinta e cinco, ao Brigadeiro graduado Henrique Isidoro Xavier de Brito.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

**DECRETO N. 127—de 11 de Outubro de 1837.**

Approvando a Tença concedida ao Major Antonio Luiz de Lemos.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado, e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, concedida por Decreto de dez de Novembro de mil oitocentos trinta e seis ao Major Antonio Luiz de Lemos, com o augmento de dez mil réis tambem annuaes, por ter sido feridò em campanha.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**PEDRO DE ARAUJO LIMA.**

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

**DECRETO N. 128—de 12 de Outubro de 1837.**

Autorisando o Governo a conceder licença ao Capitão de Engenheiros Ricardo José Gomes Jardim para ir á Europa adquirir conhecimentos praticos.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. O Governo fica autorizado a conceder licença, pelo tempo que julgar conveniente, ao Capitão do Corpo de Engenheiros Ricardo José Gomes Jardim, para ir á Europa adquirir os conhecimentos praticos, relativos á instrucção theórica que tem obtido na sua profissão; facilitando-lhe os meios precisos para o dito fim, e concedendo-lhe os vencimentos correspondentes á sua patente, como parecer justo ao mesmo Governo.

Sebastião do Rego Barros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**PEDRO DE ARAUJO LIMA.**

*Sebastião do Rego Barros.*

DECRETO N. 129—de 12 de Outubro de 1837.

Prorrogando por mais hum anno, nas Províncias do Pará e S. Pedro, a suspensão das garantias, e autorizando o Governo a conceder amnistia geral ou particular, e outras disposições a respeito.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica prorrogada por mais hum anno, nas Províncias do Pará, e Rio Grande de S. Pedro do Sul, a suspensão de garantias decretadas pelas Leis de vinte dous de Setembro de mil oitocentos trinta e cinco, e onze de Outubro de mil oitocentos trinta e seis.

Art. 2.º O Governo fica autorizado, durante o mesmo espaço a conceder amnistia geral, ou particular ás pessoas envolvidas em crime de sedição e de rebellião naquelas duas Províncias, e bem assim ás pessoas envolvidas em crimes de sedição nas outras do Imperio, caso a humanidade e a conveniencia do Estado assim o aconselhem.

Art. 3.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 130— de 13 de Outubro de 1837.

Autorizando o Governo a indemnizar a Guilherme Young e Filho, das perdas e danños que sofrerão pela falta de cumprimento do contracto.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. O Governo he autorizado a indemnizar, precedendo liquidação judicial, ou convenção arbitral, a quantia proveniente de perdas e danños occasionadas a Guilherme Young e Filho, pela falta de cumprimento do contracto feito com os mesmos, em que por sentença foi a Fazenda Nacional condenada.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, do Conselho do mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 131—de 13 de Outubro de 1837.

Declarando como se deve entender o desconto nas Tenças concedidas e aprovadas a Oficiaes Militares.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Nas Tenças concedidas e aprovadas aos Oficiaes Militares, a clausula imposta de se descontar o vencimento que aos agraciados compete pela mercê de habitos de Ordens Militares, só se entende no caso em que os mesmos agraciados effictivamente percebam esse vencimento.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 132—de 13 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Coronel José Frederico Colona.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom

SS

Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica aprovada a Tença annual de cento e vinte mil réis, correspondente ao posto de Tenente-Coronel, concedida por Decreto de tres de Agosto do corrente anno ao Coronel reformado José Frederico Colona.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**PEDRO DE ARAUJO LIMA.**

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

#### DECRETO N. 133—de 13 de Outubro de 1837.

Mandando que aos antigos Professores de Medicina se contem, para sua jubilação, os annos de Magisterio que tinhão antes da Lei de 3 de Outubro de 1832.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Aos antigos Professores de Medicina, que em virtude da Lei de tres de Outubro de mil oitocentos trinta e dous continuarão no Magisterio, se deverão contar para sua jubilação, na fórmula da dita Lei, os annos de Magisterio que tinhão antes da mesma Lei.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

**PEDRO DE ARAUJO LIMA.**

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 134—de 13 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Tenente-Coronel João de Souza da Silveira Palhares.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de cem mil réis, correspondente ao posto de Major de Cavallaria, concedida por Decreto de quatro de Julho do corrente anno ao Tenente-Coronel reformado João de Souza da Silveira Palhares.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 135—de 13 de Outubro de 1837.

Autorizando o Governo a condecorar com a Ordem Imperial do Cruzeiro, os funcionários do Governo Belga, que concorrerão para a celebração do Tratado de 22 de Setembro de 1834.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. O Governo he autorizado a condecorar com a Ordem Imperial do Cruzeiro aos Funcionários do Governo Belga, que concorrerão para a celebração do Tratado de vinte e dois de Setembro de mil oitocentos trinta e quatro, confirmado pela Resolução de dezasete de Junho de mil oitocentos trinta e cinco; ficando para este fim revogadas quæsquer disposições em contrario.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

DECRETO N. 136—de 13 de Outubro de 1837.

Mandando admittir á matricula os Estudantes que por falta de exame de Inglez, Historia e Geographia não poderão matricular-se no presente anno.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Os Estudantes que por falta de exame de Inglez, Historia e Geographia, não poderão matricular-se no presente anno nas Academias Juridicas, e frequentão o primeiro anno como voluntarios, poderão ser admittidos a fazer acto das matérias do mencionado anno, tendo satisfeito aos mais requisitos dos Estatutos, com a obrigação de se apresentarem approvados em Inglez, Historia e Geographia, antes de serem admittidos á matricula do terceiro anno.

Ficão revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 137—de 14 de Outubro de 1837.

Autorisando o Governo a conceder á Irmandade de S. José desta Côrte seis loterias.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.<sup>º</sup> O Governo fica autorisado a conceder á Irmandade de S. José desta Côrte seis loterias, segundo o plano das concedidas á Santa Casa da Misericordia, para a continuaçao da obra da Igreja Matriz.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos

do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 138—de 15 de Outubro de 1837.

Fazendo extensivas ao delicto de furto de escravos as penas e mais disposições estabelecidas para o de roubo.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão extensivas ao delicto de furto de escravos as penas e mais disposições Legislativas estabelecidas para o de roubo.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 139—de 15 de Outubro de 1837.

Autorizando o Governo a conceder a D. Ignez Ferreira da Silva o soldo por inteiro de seu falecido marido.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica o Governo autorisado a conceder a D. Ignez Ferreira da Silva, viuva do Capitão de primeira linha João Cardoso de Carvalho, em remuneração dos serviços por elle prestados á causa da legalidade na Província de Mato Grosso, onde foi assassinado, o soldo por inteiro competente ao dito posto.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 140—de 20 de Outubro de 1837.

Autorisando o Governo a conceder cinco loterias á nova Matriz de N. S. da Gloria desta Corte.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo he autorisado a fazer extrahir cinco loterias, segundo o plano das concedidas á Praça do Commercio, assim de se applicar o seu producto a beneficio da nova Matriz da Parochia de Nossa Senhora da Gloria erecta nesta Corte.

Art. 2.º Ficão revogadas para este efecto quaesquer disposições em contrario.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 141—de 20 de Outubro de 1837.

Approvando a Jubilação concedida ao Padre Luiz Florentino de Almeida Catanho.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.<sup>º</sup> Fica approvada a Jubilação concedida ao Padre Luiz Florentino de Almeida Catanho, na cadeira de Professor de Grammética Latina do Collegio das Artes do Curso Jurídico de Olinda, com o ordenado por inteiro, na conformidade do Decreto de dezasseste de Agosto do corrente anno.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão sem effeito todas as disposições em contrario. Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 142—de 20 de Outubro de 1837.

Concedendo aos Hospitaes de Caridade de Porto Alegre e Rio Grande do Sul huma contribuição igual á que se cobra na Corte para a Misericordia.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.<sup>º</sup> Cobrar-se-ha na Cidade do Rio Grande do Sul e Villa de S. José do Norte, para o Hospital de Caridade daquella Cidade, huma contribuição igual a que se cobra nesta Corte para a Misericordia, na fórmula da Lei de quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e um, artigo cincoenta e hum, paragrapho oitavo.

Art. 2.<sup>º</sup> Igual contribuição se cobrará em Porto Alegre, a favor do Hospital de Caridade daquella Cidade, das embarcações que navegarem com destino, e fizerem completa des-carga naquelle porto.

Art. 3.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

LEI N. 143—de 20 de Outubro de 1837.

Declarando os vencimentos dos Deputados na proxima seguinte Legislatura.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II faz saber a todos os Subditos do Imperio que a Assembléa Geral Legislativa Decretou e elle sancionou a Lei seguite.

Art. 1.<sup>º</sup> Os Deputados para a proxima seguinte Legislatura vencerão o subsidio de douos contos e quatrocentos mil réis, pagos pela mesma maneira até aqui praticada.

Art. 2.<sup>º</sup> Além do subsidio acima perceberão os Deputados huma indemnisação para as despezas de viagem de vinda e volta, no principio e fim da Legislatura, que lhe será arbitrada pelos Presidentes das Províncias. Esta disposição comprehende os Suplentes, quando tiverem de vir tomar assento e voltar em qualquer época da Legislatura.

Art. 3.<sup>º</sup> Os Deputados nomeados por huma Província, que residirem em outra, vencerão a indemnisação marcada para a Província de sua residencia.

Art. 4.<sup>º</sup> Os Deputados e Senadores que forem Ministros e Secretarios de Estado, poderão accumulate os subsídios com os ordenados desses empregos.

Art. 5.<sup>º</sup> Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, a faça imprimir, pu-

blicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Outubro de mil oitocentos tinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

*Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que houve por bem sancionar, no qual se declarão os vencimentos que devem ter os Deputados para a proxima seguinte Legislatura, na forma que acima se refere.*

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Joaquim José Lopes a fez.

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 23 de Outubro de 1837.—*João Carneiro de Campos.*

Registrada a fl. 1.<sup>a</sup> do liv. 7.<sup>º</sup> de Leis, Alvarás e Cartas. Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 23 de Outubro de 1837.—*Albino dos Santos Pereira.*

Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio foi publicada a presente Lei aos 18 de Novembro de 1837.—*Luiz Joaquim dos Santos Marrocos.*

---

DECRETO N. 144— de 20 de Outubro de 1837.

Autorisando o Governo a mandar passar carta de naturalisação a Guilherme Luiz Taube.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica o Governo autorizado a mandar passar carta de naturalisação a Guilherme Luiz Taube, Sueco de origem.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos

do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 145—de 31 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel Antonio Wenceslau Ferreira.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, correspondente ao posto de Major, concedida por Decreto de tres de Agosto do corrente anno, ao Tenente Coronel reformado Antonio Wenceslau Ferreira.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e hum de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 146—de 31 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Marechal de Campo Antonio Genelli.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de trezentos mil réis, correspondente ao posto de Brigadeiro, concedida por Decreto de doze de Julho do corrente anno, ao Marechal de Campo reformado Antonio Genelli.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e hum de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 147—de 31 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Capitão Tenente Balthasar Victor Boisson.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, concedida por Decreto de sete de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, ao Capitão Tenente Balthasar Victor Boisson.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e hum de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 148—de 31 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Tenente General Bento Corrêa da Camara,

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença de trezentos mil réis annuaes, concedida por Decreto de quatorze de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, ao Tenente General Bento Corrêa da Camara, correspondente ao posto de Brigadeiro.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e hum de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 149—de 31 de Outubro de 1837.

Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel José Joaquim Machado de Oliveira<sup>r</sup>.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica appreviada a Tença annual de cento e vinte mil réis, concedida por Decreto do primeiro de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco, ao Tenente Coronel de primeira linha José Joaquim Machado de Oliveira.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e hum de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 150—de 31 de Outubro de 1837.

Approvando a Pensão concedida a D. Xaviera Alvim de Gomensoro.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de trezentos e vinte mil reis, concedida por Decreto de treze de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco, a D. Xaviera Alvim de Gomensoro, igual ás duas terças partes do ordenado, que vencia seu fallecido marido Bernardo José de Gomensoro.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e hum de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 151—de 31 de Outubro de 1837.

Approvando a Pensão concedida ao Marinheiro José Antonio.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de noventa e seis mil réis, concedida por Decreto de vinte de Junho do corrente anno, ao marinheiro José Antonio, em consideração a ter ficado aleijado de ambas as pernas, combatendo a favor da tranquillidade publica da Província de Pernambuco.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e hum de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

u  
61

DECRETO N. 152—de 31 de Outubro de 1837.

Approvando a Pensão concedida a D. Elisa Bland Erskine Norton.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Único. Fica approvada a Pensão annual de quatrocentos e oitenta mil réis, concedida por Decreto de vinte tres de Novembro mil oitocentos trinta e tres, a D. Elisa Bland Erskine Norton, viuva do Chefe de Divisão da Armada Nacional James Norton.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e hum de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 153—de 29 de Novembro de 1837.

Concedendo ao Theatro da Praia de D. Manoel duas loterias annuaes por espaço de quatro annos.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º São concedidas ao Theatro da Praia de D. Manoel duas loterias annuaes de cem contos de réis cada huma, por espaço de quatro annos.

Art. 2.º Ficão revogadas para este efecto as disposições em contrario.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte nove de Novembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

DECRETO N. 154—de 30 de Novembro de 1837.

Concedendo ao Theatro Fluminense duas loterias annuaes por tempo de seis annos.

O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.<sup>º</sup> São concedidas ao Theatro Constitucional Fluminense duas loterias annuaes de duzentos contos de réis cada huma, segundo o plano junto, pelo tempo de seis annos.

Art. 2.<sup>º</sup> Para a realização desta graça a Sociedade Theatral prestará caução de alli manter, além de huma Companhia, que represente peças dramaticas em vulgar, huma de opera Italiana e outra de baile.

Art. 3.<sup>º</sup> Ficão derrogadas para este efecto as disposições em contrario.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Novembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

